DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO III Nº 705 | CAMPO GRANDE, QUINTA FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 1981 | 32 PÁGINAS

A distribuição do PANELÃO foi reiniciada ontem em Campo Grande

FASUL REINICIOU ONTEM EM CG A DISTRIBUIÇÃO DO PANELÃO

CAMPO GRANDE, MS - Reiniciando as distribuições das cestas do Panelão neste mês de novembro para as famílias carentes de Campo Grande, o Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense e a Coordenadoria Especial do Panelão beneficiaram, ontem, mais de oito mil pessoas. As cestas foram distribuídas para 1.419 famílias de 18 vilas.

Este mês, o Panelão será distribuído também no dia 12, na cidade de Coxim, com aproximadamente duas mil cestas; no dia 19, em Terenos, com 256 cestas; e nas cidades de Corumbá e Ladário, no dia 26 de novembro, quando serão beneficiadas mais de sete mil famílias. Para o próximo mês, o Panelão estará sendo entregue também nas cidades de Dourados e Três Lagoas.

DISTRIBUIÇÃO DE ONTEM

A primeira vila a receber as cestas do Panelão do mês de novembro, em Campo Grande, foi o Jardim Batistão. Os gêneros alimentícios foram entregues de 8 às 9 horas na esquina das ruas Sudão com Pará. De 8 às 9h30 minutos, as cestas foram entregues na Escola Anexo 11 de Outubro, para os residentes das vilas São Conrado, São Pedro, Vilma e Tijuca.

As vilas Jardim Aerorancho, Centenário e Nogueira receberam as cestas no Campo de Futebol do Jardim Aerorancho, das 8 às 10. De 8 às 11 horas, no Centro Comunitário da Coophavila II, receberam as cestas as famílias da Coophavila II, Kelen, Pênfigo, Jardim Mato Grosso e Estrada da Produção. Ainda no mesmo horário, foram distribuídas em frente ao Campo de Futebol do Tarumã as cestas das vilas Tarumã e Corcovado.

Encerrando as entregas do primeiro dia do Panelão do mês de novembro, o Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense e a Coordenadoria Especial do Panelão beneficiou as famílias da vila Santa Emília, de 10h30 minutos às 11 horas, e ainda as famílias do Indubrasil e Agrosul.

CEAG: CURSO PARA EMPRESÁRIOS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO

CAMPO GRANDE, MS - Dando prosseguimento às suas atividades de Treinamento Empresarial, o Centro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas -CEAG/MS-, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento do Governo Pedro Pedrossian, iniciou ontem mais um Curso de Treinamento Gerencial Básico, para os comerciantes do Bairro São Francisco, nesta Capital.

O curso é constituído de 20 horas/aula e inclui, na sua aplicação, recrutamento e seleção de pessoal; compras e estoques; vendas; estrutura do capital social; aspectos legais; bancos e desempenho empresarial; está sendo realizado na Escola 26 de Agosto, à Rua Dolor de Andrade, com término previsto para o dia 26 do corrente.

Dentro das orientações do I Encontro de Diretores Executivos do CEAG de todo o Brasil, realizado há poucos dias em Goiânia, o CEAG/MS vem dando ênfase ao Programa de Apoio à Microempresa -PROMICRO-, pelo seu alto sentido social, cumprindo seu papel de Agente catalizador do desenvolvimento do setor terciário em nosso Estado, uma vez que, além de Campo Grande, várias outras localidades, como Corumbá, Três Lagoas e Aquidauana, já receberam os benefícios do Programa de Microempresas.

MS TEM BENEFÍCIOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

CAMPO GRANDE, MS - A instalação da Superintendência do INAMPS em Mato Grosso do Sul -criada, mas em fase inicial de operacionalização-, confirmada pelo presidente do órgão, Júlio Dikstein, que comprometeu-se a visitar Campo Grande, em janeiro, especialmente para o ato; e a garantia, pelo presidente do IAPAS, da implantação de pelo menos três novas agências deste órgão reivindicadas -Paranaíba, Nova Andradina, Naviraí e Ponta Porã-.

Estes foram alguns dos benefícios conseguidos para a previdência rural do Estado pelo presidente da Federação da Agricultura de Mato Grosso do Sul - FAMASUL-, Sylvio Amado, e seu diretor de Agricultura e sub-chefe da Casa Civil do Governo do Estado, Ney Magalhães, que estiveram no Rio de Janeiro mantendo contato com setores da área.

OUTROS ASPECTOS

Os dois representantes de classe discutiram ainda, junto ao INAMPS, os problemas de contribuições previdenciárias dos sindicatos, novos convênios para o Estado, a criação da assistência patronal em Mato Grosso do Sul -ainda inexistente- e algumas dificuldades com relação aos remédios da CEMS, que vem sendo enviados diretamente a Cuiabá e novamente enviados a Campo Grande, o que vem gerando problemas de distribuição para os sindicatos que são beneficiados por estes programas.

SECRETÁRIOS DE SAÚDE REÚNEM-SE EM BRASÍLIA

CAMPO GRANDE, MS - A avaliação dos resultados da campanha anti-pólio na última vacinação em todo o Brasil, e estudos com vistas à Campanha de Vacinação Tríplice Regionalizada, iniciada no dia 27 de outubro, estão sendo analisadas na reunião de secretários de Saúde de todo o País com o ministro Waldir Arcoverde, em Brasília, desde ontem, com encerramento previsto para amanhã.

Para esta reunião, encontram-se na Capital Federal o secretário Rubens Marques dos Santos e o coordenador da Campanha de Vacinação de MS, Sérgio de Arruda, que estarão participando da esquematização, programação e outras atividades a serem desenvolvidas no ano de 1982, inclusive apresentando reivindicações e pleiteando benefícios para o nosso Estado junto ao Ministério da Saúde, para atendimento de vários setores, notadamente das populações mais carentes.

Após o regresso das autoridades sul-matogrossenses, serão divulgados os resultados da reunião, bem como também o total geral dos vacinados em Mato Grosso do Sul no último dia 24 de outubro, acrescidos das informações da FUNAI e de outros locais de difícil acesso.

INAMB FIXOU TONELAGEM DE PESCADO NA "PIRACEMA"

CAMPO GRANDE, MS - Já está disciplinado no Estado o fornecimento de Guia de Trânsito para pescado no período da "Piracema", ficando estabelecidas quotas de comercialização do produto para as cidades de Corumbá, Aquidauana, Miranda, Porto Murtinho e Bacia do Taquari, conforme Instrução Normativa baixada pelo Diretor Geral do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul -INAMB-.

A Resolução estabelece que, no período da "Piracema" -de 1º de novembro de 1981 a 31 de janeiro de 1982-, será fornecida Guia de Trânsito para pescado, observadas as seguintes quotas de comercialização do produto: Corumbá, 50 toneladas/mês; Aquidauana, 40; Miranda, 32; Porto Murtinho, 24; e Bacia do Taquari, 50.

A mesma Resolução determina que um mínimo de 80 por cento das tonelagens previstas deverão destinar-se às praças de abastecimento que estejam nos limites do território de Mato Grosso do Sul, e definidas no registro de que trata o artigo 1º do Decreto 1.217/81, que regulamentou e definiu a atividade da pesca em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
79.100 - Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

* Assinatura anual	Cr$	4.000,00
* Assinatura semestral	Cr$	2.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr$	1.000,00
* Número avulso	Cr$	20,00
* Publicação - cm de coluna de 15,5 cm	Cr$	95,00

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039 Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (IOSUL)

AERORANCHO:
PONTE FOI RECUPERADA A PEDIDO DA PRIMEIRA DAMA

CAMPO GRANDE, MS - Durante a sua última visita ao Clube de Mães da Vila Aerorâncho, a primeira dama do Estado, Maria Aparecida Pedrossian, ouviu dos moradores daquela região algumas reivindicações, entre elas o pedido de recuperação da ponte de madeira que dá acesso à vila.

Dentro da filosofia de melhorar as condições de vida das famílias carentes, a presidente do Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense ouviu as reivindicações dos moradores da região e requisitou ao DERSUL - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul, todas as providências necessárias para a recuperação do acesso para a vila Aerorancho.

PONTE DE MADEIRA

A ponte, que já se encontra totalmente recuperada, tem seis metros de extensão, e necessitou de serviços de drenagem e piso para pedestres. Com este acesso recuperado, os moradores da vila Aerorancho poderão ter um melhor atendimento de transportes, e, segundo a primeira dama do Estado, "a grande maioria dos moradores vivia preocupada com a possibilidade de novos acidentes, como já aconteceu anteriormente durante o período das chuvas. Na tentativa de chegar mais cedo ao centro da cidade, eles se arriscavam passando pelo que havia restado da antiga ponte".

Parte I — Poder Executivo

EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4

Dispõe sobre aposentadoria especial para ocupantes de cargos de Professor.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do artigo 24 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo 1º - O § 1º dp artigo 79 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - No caso do ítem III o prazo é de trinta anos para as mulheres, observado, também, o disposto no artigo 80, ítem I, alínea b, desta Constituição."

Artigo 2º - Ao ítem I do artigo 80 é acrescido o seguinte dispositivo, passando a alínea b a vigorar como c :

"b) Sendo ocupante de cargo de Professor, contar de efetivo exercício em funções de magistério, trinta anos, se do sexo masculino, ou vinte e cinco, se do sexo feminino."

Plenário das Deliberações, 03 de novembro de 1 981

VALDOMIRO GONCALVES - Presidente
ZENÓBIO DOS SANTOS 1º Secretário
ONEVAN DE MATOS 2º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5

Acrescenta dispositivo ao artigo 80 da Constituição Estadual

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do artigo 24 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único - Fica acrescentado ao artigo 80 da Constituição Estadual, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - É assegurado ao funcionário público estadual, que houver exercido efetivamente por período superior a cinco anos, a função de Magistério, o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviços a que estaria sujeito como Professor."

Plenário das Deliberações, 03 de novembro de 1 981

VALDOMIRO GONCALVES - Presidente
ZENÓBIO DOS SANTOS - 1º Secretário
ONEVAN DE MATOS - 2º Secretário

Decretos

DECRETO Nº 1310 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981.

Abre aos Encargos Gerais do Estado o crédito suplementar no valor de Cr$ 105.500.000,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o ítem III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 6º, da Lei nº 179, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto aos Encargos Gerais do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr$ 105.500.000,00 (cento e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), na seguinte forma:

2400 - Encargos Gerais do Estado
2401 - Recursos sob a Supervisão da SEPLAN
2401.03091831.013 - Fundo de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - FUNDESUL
4000 - Despesas de Capital
4313 - Contribuições a Fundos

FONTE 00 Cr$ 105.500.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto, será coberto na seguinte forma:

I - De acordo com o ítem II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício, no montante de Cr$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), Fonte 00.

II - Cr$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) na forma do ítem III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor na seguinte forma:

2400 - Encargos Gerais do Estado
2401 - Recursos sob a Supervisao da SEPLAN
2401.03091831.013 - Fundo de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - FUNDESUL
3000 - Despesas Correntes
3214 - Contribuiçoes a Fundos

FONTE 00 Cr$ 23.500.000,00

TOTAL Cr$ 105.500.000,00

Art. 3º - As alterações na Tabela de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução nos termos do art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de novembro de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

DECRETO Nº 1311 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981.

Abre à Secretaria de Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr$ 72.000.000,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o ítem III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 6º, da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), na seguinte forma:

1700 - Secretaria de Obras Públicas
1710 - Secretaria de Obras Públicas - Entidades Supervisionadas
1710.13760351.610 - Projeto a cargo da SANESUL
4000 - Despesas de Capital
4260 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras

FONTE 00 Cr$ 72.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto, será compensado na forma do ítem III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor na seguinte forma:

1700 - Secretaria de Obras Públicas
1701 - Secretaria de Obras Públicas
1701.07401831.016 - Programa de Complementação Urbana
4000 - Despesas de Capital
4110 - Obras e Instalações

FONTE 00 Cr$ 72.000.000,00

Art. 3º - As alterações na Tabela de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de novembro de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

DECRETO Nº 1312 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981.

Altera o Orçamento da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), para o exercício de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o ítem III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 4º, da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado, de conformidade com os quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1981, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), autarquia vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio - SIC.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de novembro de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

QUADRO GERAL DA RECEITA ANEXO I

ÓRGÃO: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — EXERCÍCIO 1981

UNIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS — ÓRGÃO 600

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBÍTEM	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			31.457.000
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			28.757.000
1120.00.00	TAXAS		28.757.000	
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	28.757.000		
1122.01.00	EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO	28.757.000		
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.700.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES		2.700.000	
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	2.700.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			8.270.000
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			7.650.000
2530.00.00	AUXÍLIOS E /OU CONTRIBUIÇÕES		5.650.000	
2532.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	5.650.000		
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.000.000	
2591.00.00	CONVÊNIOS	2.000.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			620.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS		620.000	
2998.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS NÃO INDUSTRIAIS	620.000		
				TOTAL 39.727.000

QUADRO GERAL DA DESPESA ANEXO II

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	IMPORTÂNCIA: DETALHADA	TOTAL DA APLICAÇÃO
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	11660212.020	3.1.1.1	00	1.500.000	
		3.1.1.1	40	20.101.000	
		3.1.1.3	40	2.730.000	
		3.1.2.0	40	1.500.000	
		3.1.3.1	40	5.000	
		3.1.3.2	00	1.200.000	
		3.1.3.2	40	4.302.000	
		3.1.9.2	40	1.000	
		3.2.5.3	40	72.000	
		3.2.8.0	40	295.000	
		3.2.9.2	40	1.000	31.707.000
OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA A ENTIDADE	11660211.021	4.1.1.0	00	5.500.000	
		4.1.1.0	12	500.000	
		4.1.2.0	00	150.000	
		4.1.2.0	12	1.500.000	
		4.1.2.0	40	370.000	8.020.000

TOTAL DOS PROJ. 8.020.000 | TOTAL DAS ATIV. 31.707.000 | PES. ESPEC. TOT. [illegible] | OUTRAS DESP. COR. 7.[illegible] | TOTAL DESPESA COR. 1.707.000 | DESPESAS DE CAPITAL 8.020.000 | TOTAL GERAL [illegible]

DECRETO Nº 1313 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

Altera o orçamento da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), para o exercício de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o ítem III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 4º, da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o orçamento da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, vinculada à Secretaria de Obras Públicas, para o exercício de 1981, conforme os quadros anexos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de novembro de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN
Hugo José Bomfim

RECEITA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL
Cr$ 1,00 ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0	RECEITAS CORRENTES		569.326.000
1.1.0.0	RECEITA OPERACIONAL	377.566.000	
1.1.1.0	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	343.025.000	
1.1.2.0	SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO	34.541.000	
1.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	86.760.000	
1.2.1.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.760.000	
1.3.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	5.000.000	
1.3.1.0	CONVÊNIOS	5.000.000	
2.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL		2.859.529.441
2.2.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.212.810.000	
2.5.0.0	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	334.249.441	
2.5.1.0	GOVERNO DO ESTADO	329.249.441	
2.5.2.0	CONVÊNIOS	5.000.000	
2.6.0.0	OUTRAS RECEITAS	312.470.000	
2.6.1.0	RECEITAS NÃO OPERACIONAL	2.470.000	
2.6.1.1	REPASSE DO FUNDESUL	310.000.000	
	TOTAL		3.428.855.441

DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL
Cr$ 1,00 ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		574.675.000
3.1.0.0	DESPESAS OPERACIONAIS	574.675.000	
3.1.1.0	PESSOAL E ENCARGOS	369.827.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	93.145.000	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.750.000	
3.1.6.0	OUTRAS	10.953.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		2.754.180.441
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	2.749.887.441	
4.1.1.0	PROJETOS E OBRAS	2.681.825.441	
4.1.2.0	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.062.000	
4.2.0.0	AMORTIZAÇÕES	4.293.000	
4.2.1.0	PRINCIPAL	654.000	
4.2.2.0	JUROS	3.639.000	
	TOTAL		3.328.855.441

DECRETO Nº 1314 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

"Ratifica os Convênios, nos termos do do art. 4º, da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975".

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto-Lei nº 1, de 1º de janeiro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, os Convênios ICM/09/81, 10/81, 11/81, 12/81, 13/81, 14/81, 15/81, 16/81, 17/81, 18/81, 19/81 e Ajuste SINIEF 02/81, votados na 24ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Foz do Iguaçu-PR, no dia 23 de outubro de 1981.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 04 de novembro de 1981

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GENTIL ZOCCANTE
Secretário de Estado de Fazenda

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONVÊNIO ICM 09/81

Dispõe sobre a isenção do ICM na exportação de algodão.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam isentas do ICM as saídas de algodão para o exterior, desde que produzidos nos Estados indicados, respeitadas as quantidades máximas aqui estabelecidas:

Paraná ..... - cinquenta mil toneladas;

São Paulo ..... - cinquenta mil toneladas.

§ 1º - Fica dispensado o estorno do crédito fiscal, ou o recolhimento do imposto diferido ou suspenso relativamente às saídas promovidas pelo produtor ao exportador.

§ 2º - A isenção produzirá efeitos em relação às saídas para o exterior ocorridas desde a celebração deste Convênio até 31 de março de 1982.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu-PR., 23 de outubro de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO; AMAZONAS - ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIRÓZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA PARÁ - CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - P/ JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

CONVÊNIO ICM 10/81

Uniformiza critério para cobrança do ICM nas entradas de mercadorias no estabelecimento importador, consolidando os convênios anteriormente celebrados.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR, no dia 23 de outubro de 1981, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Acordam os Estados signatários em uniformizar nas suas legislações os critérios para cobrança do ICM incidente nas entradas de mercadorias no estabelecimento do importador, fixando-se, como momento do recolhimento, o despacho aduaneiro da mercadoria.

§ 1º - Quando o despacho se verificar em território de unidade da federação distinta daquela onde irá ocorrer o fato gerador, o recolhimento do ICM será feito, com indicação do Estado beneficiário, no mesmo agente arrecadador onde fo em efetuados os recolhimentos dos tributos federais devidos na ocasião, prestando-se contas ao Estado em favor do qual foi efetuado o recolhimento.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior serão adotadas guias de recolhimento e formulários de prestação de contas de padrão uniforme em todo o território nacional.

Cláusula segunda - Quando se tratar de entradas de mercadorias que devam ser escrituradas com direito a crédito de ICM, esse crédito poderá ser levado a efeito no período de apuração em que ocorreu o recolhimento, ainda que a entrada efetiva da mercadoria se dê no período seguinte.

Cláusula terceira - O disposto nas cláusulas anteriores aplica-se também às arrematações em leilões e às aquisições, em licitação promovida pelo Poder Público, de mercadoria importada e apreendida.

Cláusula quarta - O Ministério da Fazenda acorda em incluir dentre as exigências formuladas relativamente ao despacho para consumo de mercadorias importadas ou para a liberação das mercadorias mencionadas na cláusula anterior, a comprovação do pagamento do ICM, ou de que a operação é isenta ou não sujeita a esse tributo.

§ 1º - A isenção ou não incidência será comprovada mediante apresentação de formulário padronizado, visado pelo fisco do Estado onde ocorra o despacho, encaminhando-se uma das vias desse documento ao Estado onde irá ocorrer o fato gerador.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses, recolhimento, isenção ou não incidência, uma das vias dos documentos a que se refere o parágrafo anterior e o parágrafo segundo da cláusula primeira deverá acompanhar a mercadoria em seu trânsito.

Cláusula quinta - Excluem-se da aplicação deste Convênio a entrada de mercadorias:

I - despachadas ao abrigo do regime de despacho aduaneiro simplificado, concedido pelo Ministério da Fazenda;

II - isentas do imposto de importação ou despachadas com suspensão desse imposto em decorrência de trânsito aduaneiro, admissão temporária, entreposto aduaneiro e entreposto industrial;

III - vendidas pelo Ministério da Fazenda a pessoas físicas, em concorrência pública ou leilão.

Cláusula sexta - Este convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu-PR., 23 de outubro de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO; AMAZONAS - ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTE SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - P/ JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO- HEITOR BRANDON SCHILLER RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

CONVÊNIO ICM 11/81

Revoga disposições do Convênio ICM 9/75, de 15 de abril de 1975, alterado pelo Convênio ICM 23/75 de 5 de novembro de 1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª Reunião Ordinária do Conselho

de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam revogados:

I - do item I, da Cláusula primeira do Convênio ICM 09/75, de 15 de abril de 1975, alterado pelo Convênio ICM 23/75, de 5 de novembro de 1975, a expressão:

" ... ou advindas de financiamentos de programas de agências governamentais de crédito ou ainda provenientes de recursos próprios do investidor quando resultante de lucros não distribuídos, chamada de capital ou incorporação de reservas voluntárias;

II - o parágrafo da Cláusula primeira do mesmo Convênio.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu-PR., 23 de outubro de 1981

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS -JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO; AMAZONAS - ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SÓNEGHET; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - P/ ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - CENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

CONVÊNIO ICM 12/81

Revoga o inciso III da Cláusula primeira do Convênio AE 2/73, de 07 de fevereiro de 1973, alterado pelo Convênio ICM 15/80, de 15 de outubro de 1980.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica revogado o inciso III da Cláusula primeira do Convênio AE 2/73, de 7 de fevereiro de 1973, alterado pelo Convênio ICM 15/80, de 15 de outubro de 1980.

Cláusula segunda - Acordam os signatários em conceder isenção do ICM nas operações internas de milho e sorgo, quando destinados à fabricação de ração ou alimentação animal.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1982.

Foz do Iguaçu-PR., 23 de outubro de 1981

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO; AMAZONAS - ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANA - P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - P/ JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

CONVÊNIO ICM 13/81

Dispõe sobre a isenção do ICM nas saídas de sementes fiscalizadas.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - São isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias as saídas, para o Território Nacional, de sementes fiscalizadas destinadas ao plantio, desde que produzidas sob o controle de entidade fiscalizadora, atendidas as disposições da Lei 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 81.771, de 7 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, que mantiverem convênio com o Ministério da Agricultura.

Parágrafo Único - Fica dispensado o estorno do crédito fiscal, ou o recolhimento do imposto diferido ou suspenso, relativamente às aquisições de produtos agrícolas, efetuadas por produtores de sementes de seus cooperantes, cujas saídas subsequentes, como semente fiscalizada, não gerarem débito do imposto.

Cláusula segunda - Fica revogado o Convênio ICM 38/75, de 10 de dezembro de 1975.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1982.

Foz do Iguaçu-PR., 23 de outubro de 1981

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO; AMAZONAS - P/ ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITO; MATO GROSSO -SALEM ZUGAIR MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - P/ JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

CONVÊNIO ICM 14/81

"Autoriza a concessão de crédito fiscal simbólico sobre estoques de gado e carne verde."

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR., no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder aos contribuintes industriais e comerciantes atacadistas, que, em 31 de dezembro de 1980, possuíam em estoque gado e carne verde, bovinos, ovinos e caprinos, crédito fiscal, simbólico igual ao montante do ICM não exigido na correspondente aquisição, em decorrência da redução da base de cálculo do imposto.

Cláusula segunda - Este convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu-PR., em 23 de outubro de 1981

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS -JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO; AMAZONAS - ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - P/ ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

CONVÊNIO ICM 15/81

Altera o benefício fiscal relativo ao ICM aplicável às saídas de mercadorias usadas, revogando o item 1 e seu parágrafo-único da cláusula segunda do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula sétima do III Convênio do Rio de Janeiro, de 19 de março de 1968, a Cláusula primeira do Convênio de Natal (II), de 10 de março de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula VII do Convênio de São Luiz, de 18 de junho de 1968 e inciso IV da Cláusula primeira do Convênio ICM 1/75, de 27 de fevereiro de 1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reduzida de 80% a base de cálculo do ICM, nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados.

Parágrafo Único - O disposto nesta Cláusula só se aplica às mercadorias adquiridas na condição de usadas e quando a operação de que houver decorrido a sua entrada não tiver sido onerada pelo Imposto, ou quando sobre a referida operação o imposto tiver sido calculado também sobre base de cálculo reduzida sob o mesmo fundamento.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não se aplica:

I - Às mercadorias cujas entradas e saídas não se realizarem mediante a emissão dos documentos fiscais próprios, ou deixarem de ser regularmente escrituradas nos livros fiscais pertinentes;

II - Às mercadorias de origem estrangeira que não tiverem sido oneradas pelo imposto em etapas anteriores de sua circulação em Território Nacional ou por ocasião de sua entrada no estabelecimento importador.

Cláusula terceira - O ICM devido sobre devido sobre quaisquer peças, partes, acessórios e equipamentos aplicados sobre as mercadorias de que trata este Convênio será calculado tendo por base o respectivo preço de venda no varejo, ou o seu valor estimado, no equivalente ao preço de aquisição, inclusive o valor das despesas e do IPI, se incidente na operação, acrescido de trinta por cento.

Cláusula quarta - A redução da base de cálculo prevista neste Convênio poderá ser estendida, nas mesmas condições, às saídas de móveis, motores e vestuário, usados, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula quinta - Ficam revogados o item 1 e seu parágrafo único da cláusula segunda do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula sétima do III Convênio do Rio de Janeiro, de 19 de março de 1968, a Cláusula I do Convênio de Natal (II), de 10 de março de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula VII do Convênio de São Luiz, de 18 de junho de 1968 e inciso IV da Cláusula primeira do Convênio ICM 1/75, de 25 de fevereiro de 1975.

Cláusula sexta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982.

Foz do Iguaçu-PR, 23 de outubro de 1981

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS -JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO; AMAZONAS - ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - P/ ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

CONVÊNIO ICM 16/81

"Dispõe sobre dispensa de tributação das entradas de bens de capital importados no exterior."

O Ministro de Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR., no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e considerando que o Decreto-lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968 (artigo 1º, inciso II), quando definiu a entrada de mercadorias no estabelecimento como fato gerador do ICM, pretendeu que fossem tributadas também as entradas de bens importados para integração no ativo fixo ou para uso do importador;

considerando que essa tributação, sustentada na exposição de motivos daquele Decreto-lei, embora encontre apoio em notáveis doutrinadores, não logrou acolhida no Poder Judiciário;

considerando que a corrente jurisprudencial que entende fora do campo de incidência do ICM a entrada daqueles bens está hoje consolidada na Súmula 570 do Supremo Tribunal Federal;

considerando que, enquanto não for redefinido o fato gerador do ICM, na conformidade das medidas já anunciadas pelo Governo Federal, qualquer cobrança intentada pelos Estados, naquelas hipóteses, estará fada ao insucesso, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Acordam os signatários em considerar inexigível o ICM nas entradas de mercadorias estrangeiras, importadas para integração no ativo fixo ou para uso do importador e, consequentemente decidem, com relação a esta hipótese:

I - não promover a constituição de novos créditos tributários;

II - cancelar os créditos tributários já constituídos.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu-PR., em 23 de outubro de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO; AMAZONAS - P/ ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ- OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONECHET; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - P/ JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

CONVÊNIO ICM 17/81

"Altera o Convênio ICM 7/75, de 15 de abril de 1975."

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR., no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O parágrafo único da Cláusula primeira do Convênio ICM 7/75, de 15 de abril de 1975, fica acrescido do item seguinte:

"III - operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 1982 - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento)."

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu-PR., 23 de outubro de 1981

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO; AMAZONAS - P/ ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONECHET; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - P/ JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

CONVÊNIO ICM 18/81

"Revoga disposições de Convênios que especifica."

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR., no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam revogados:

I - os convênios AL 3/71, de 30 de março de 1971; AE 8/73, de 26 de novembro de 1973 e ICM 16/76, de 15 de junho de 1976.

II - os itens 2 e 3 da Cláusula primeira do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967, a letra "d" da Cláusula XII, do Convênio da Amazônia, de 16 de maio de 1968 e a letra "b" do item I e o item III da Cláusula primeira do Convênio ICM 57/75, de 10 de dezembro de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982.

Foz do Iguaçu-PR., 23 de outubro de 1981

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO; AMAZONAS- P/ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRI

TO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

CONVÊNIO ICM 19/81

"Autoriza o Estado de São Paulo a cancelar créditos tributários que especifica".

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR., no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a cancelar os créditos tributários, constituídos ou não, correspondentes à exclusão indevida, da base de cálculo do ICM, das parcelas correspondentes ao custo da embalagem e congelamento, nas vendas de carne congelada à Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu-PR., 23 de outubro de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS -JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO; AMAZONAS - ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

AJUSTE SINIEF 02/81

"Autoriza a simplificação das obrigações acessórias de estabelecimentos considerados de pequeno porte."

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR., no dia 23 de outubro de 1981, resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a simplificar as obrigações acessórias de estabelecimentos considerados de pequeno porte, assim caracterizados a critério de cada entidade tributante, segundo as peculiaridades locais.

Parágrafo único - Ficam excluídos do tratamento simplificado os estabelecimentos que realizarem operações interestaduais relativas a circulação de mercadorias ou que estejam sujeitos, efetivamente, ao pagamento do IPI.

Cláusula segunda - Este Ajuste entrará em vigor na data de sua celebração.

Foz do Iguaçu-PR., 23 de outubro de 1981

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO; AMAZONAS - P/ ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - P/ JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE ; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

Governadoria do Estado

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/CASA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão de empenho, referente aos Processos abaixo relacionados:

- Dia 02.10.81 - Processo nº 01/2628/81
  Favorecido: Empresa de Transportes Guarda Móveis Saens Pena Ltda.
  Objeto : Referente ao transporte de material doado pelo DASP.
  Valor : CR$ 153.000,00-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso III.

- Dia 07.10.81 - Processo nº 01/2637/81
  Favorecido: Vidraçaria N.Senhora Aparecida Ltda.
  Objeto : Reparos e recolocação de vidros em janelas e calafetagem.
  Valor : CR$ 85.000,00-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso III.

- Dia 07.10.81 - Processo nº 01/2636/81
  Favorecido: Telemat-Telecomunicações de Mato Grosso S.A.
  Objeto : Despesas com serviços telefônicos.
  Valor : CR$ 500.000,00-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso IV, (estimativo).

- Dia 07.10.81 - Processo nº 01/2635/81
  Favorecido: Telebrasília-Telecomunicações de Brasília S.A.
  Objeto : Despesas com serviços telefônicos.
  Valor : CR$ 500.000,00-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso IV, (estimativo).

- Dia 09.10.81 - Processo nº 01/2641/81

Favorecido: Turismo Ouro Branco Ltda.
Objeto : Referente ao fretamento de 01 (um) onibus.
Valor : CR$ 200.000,00-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso III.

- Dia 09.10.81 - Processo nº 01/2640/81
Favorecido: Loureiro Pereira de Queiróz
Objeto : Transporte de estagiários as obras do Parque dos Podêres.
Valor : CR$ 4.000,00-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19, art. 8º, inciso II.

-Dia 17.10.81 - Processo nº 01/2642/81
Favorecido: Mário Morandi
Objeto : Suprimento de Fundos (Diárias)
Valor : CR$1.000.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Portaria IGF/07/79 art. 8º.

-Dia 19.10.81 - Processo nº 01/2645/81
Favorecido: Termoeste-Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto : Pagamento de suporte para instalação de 01 condicionador de ar e uma frente plástica.
Valor : CR$ 14.200,00-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso II.

-Dia 19.10.81 - Processo nº 01/2646/81
Favorecido: Moraes & Oliveira Ltda.
Objeto : Aquisição de 5.000 fichas de controle de microfilmagem.
Valor : CR$ 16.000,00-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso II.

-Dia 19.10.81 - Processo nº 01/2619/81
Favorecido: MTD - Táxi Aéreo Ltda.
Objeto : Serviços de Transportes por táxi aéreo
Valor : CR$ 55.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso VI.

-Dia 19.10.81 - Processo nº 01/2050/81
Favorecido: Participações Morro Vermelho Ltda.
Objeto : Despesas com locação.
Valor : CR$ 400.000,00(estimativo)-Amparo Legal:Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso VIII.

-Dia 19.10.81 - Processo nº 01/2473/81
Favorecido: Xerox do Brasil S.A.
Objeto : Assistência técnica em máquinas xerox.
Valor : CR$ 50.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso IV.

-Dia 19.10.81 - Processo nº 01/2321/81
Favorecido: IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Objeto : Assistência Técnica em máquinas de escrever IBM.
Valor : CR$ 20,000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso II.

- Dia 19.10.81 - Processo nº 01/2609/81
Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto : Despesas com selos e telex.
Valor : CR$ 800.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso VII.

- Dia 19.10.81 - Processo nº 01/2636/81
Favorecido: Telemat-Telecomunicações de Mato Grosso S.A.
Objeto : Despesas com serviços telefônicos
Valor : CR$4.000.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso VII.

- Dia 19.10.81 - Processo nº 01/2585/81
Favorecido: Rede Ferroviária Federal S.A.
Objeto : Despesas com transportes.
Valor : CR$ 50.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79, art. 8º, inciso VII.

- Dia 19.10.81 - Processo nº 01/2563/81
Favorecido: Empresa de Transportes Andorinha S.A.
Objeto : Despesas com transportes.
Valor : CR$ 100.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso VII.

- Dia 19.10.81 - Processo nº 01/2486/81
Favorecido: Vasp-Viação Aérea São Paulo S.A.
Objeto : Despesas com transportes.
Valor : CR$ 400.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso VII.

- Dia 19.10.81 - Processo nº 01/2018/81
Favorecido: Viação São Luiz Ltda.
Objeto : Despesas com transportes.
Valor : CR$ 50.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso VII.

- Dia 19.10.81 - Processo nº 01/2586/81
Favorecido: Viação Motta Ltda.
Objeto : Despesas com transportes.
Valor : CR$ 100.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso VII.

- Dia 20.10.81 - Processo nº 01/2648/81
Favorecido: Xerox do Brasil S.A.
Objeto : Aquisição de material para o equipamento xerox.
Valor : CR$ 281.447,05 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso IV.

- Dia 22.10.81 - Processo nº 01/2653/81
Favorecido: Sérgio Pulêo
Objeto : Aquisição de revistas.
Valor : CR$ 4.200,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso II.

- Dia 22.10.81 - Processo nº 01/2076/81
Favorecido: Departamento do Sistema Penitenciário - DSP
Objeto : Despesas com encadernação.
Valor : CR$ 10.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso II.

- Dia 22.10.81 - Processo nº 01/2654/81
Favorecido: Radiojornal-Empresa Radiojornalística Matogrossense Ltda.
Objeto : Despesa com publicação.
Valor : CR$ 15.200,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso II.

- Dia 22.10.81 - Processo nº 01/2655/81
Favorecido: Latícinios Campo Grande Ltda.
Objeto : Aquisição de leite.
Valor : CR$ 16.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso II.

- Dia 22.10.81 - Processo nº 01/2656/81
Favorecido: Bebidas e Gelo Mandetta Ltda.
Objeto : Aquisição de barras de gelo
Valor : CR$ 8.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dce.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso II.

- Dia 27.10.81 - Processo nº 01/2665/81
Favorecido: Scala Aéro Táxi Ltda.
Objeto : Despesas com transportes.
Valor : CR$ 400.000,00(estimativo)-Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso VI.

- Dia 29.10.81 - Processo nº 01/2666/81
Favorecido: Xerox do Brasil S.A.
Objeto : Aquisição de material para o equipamento xerox.
Valor : CR$ 25.270,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 8º, inciso IV.

Campo Grande-MS, 03 de Novembro de 1.981.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Resoluções

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 497 /81 De, 04 de novembro de 1981

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam alteradas as Tabelas de Distribuição por Quotas - TDQ., em anexo, para as unidades orçamentárias Secretaria de Obras Públicas e SOP - Entidades Supervisionadas, no que diz respeito aos projetos e atividades a cargo da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul-SANESUL, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 257/81, de 12 de janeiro de 1981.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 4 de novembro de 1981

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS — ALTERAÇÃO Nº 1201/032/003

órgão: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS — exercício 1981
unidade: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS — código 1201

A P L I C A Ç ÕES	natureza da despesa	fonte	T O T A L	Q U O T A S 1º	2º	3º	4º	saldo a ser
1201.03030212.010 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	3.1.1.1	00	27.614.000	5.000.000	5.700.000	5.700.000	6.614.000	-
	3.1.1.3	00	2.131.000	750.000	750.000	800.000	831.000	-
	3.1.2.0	00	3.900.000	900.000	-	700.000	1.018.143	1.281.856
	3.1.3.1	00	1.500.000	200.000	200.000	300.000	300.000	600.000
	3.1.3.2	00	16.030.000	3.000.000	4.430.000	3.150.000	3.588.655	1.861.345
	3.1.7.2	00	1.000	-	-	-	-	1.000
	9.2.5.3	00	115.000	7.000	77.000	7.500	23.500	-
DESPESAS CORRENTES	3.0.0.0		47.491.000	9.657.000	11.157.000	10.657.500	12.075.297	3.766.203
	4.1.2.0	00	499.000	100.000	27.100	-	-	371.900
	4.1.9.2	00	1.000	-	-	-	-	1.000
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0		500.000	100.000	27.100	-	-	372.900
1201.03401831.016 - PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA	4.1.1.0	00	899.653.000	200.000.000	400.000.000	276.000.000	23.653.000	-
1201.13774581.031 - CAPACITAÇÃO DO CORREIO PROSA - CAMPO GRANDE	4.1.1.0	12	20.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-
TOTAL GERAL			967.644.000	214.957.000	416.184.100	293.657.500	38.728.297	6.117.303

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS — ALTERAÇÃO Nº 1210/031/027

órgão: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS — exercício 1981
unidade: SOP - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — código 1210

A P L I C A Ç ÕES	natureza da despesa	fonte	T O T A L	Q U O T A S 1º	2º	3º	4º	saldo a ser
1210.13740212.010 - ATIVIDADE A CARGO DA SANESUL	3.2.1.1	00	86.760.000	30.000.000	25.000.000	21.760.000	-	-
	3.2.1.4	12	5.000.000	630.000	1.250.000	1.250.000	1.670.000	-
1210.13740194.040 - PROJETO A CARGO DA SANESUL	4.2.6.0	00	229.269.441	46.306.441	55.000.000	5.000.000	82.000.000	41.041.000
	4.2.6.4	01	100.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	-
	4.2.6.4	12	5.000.000	630.000	1.250.000	1.250.000	1.670.000	-
TOTAL GERAL			426.009.441	102.068.441	117.500.000	54.260.000	110.340.000	41.041.000

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS/Nº 498 /81 De, 04 de novembro de 1981

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas dos Encargos Gerais do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, para os Encargos Gerais do Estado - Recursos sob supervisão da SEPLAN, aprovada pela Resolução nº 264/81, de 12 de janeiro de 1981.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de novembro de 1981.

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS — ALTERAÇÃO Nº 2401/030/019

órgão: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO — exercício 1981
unidade: RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN — código 2401

A P L I C A Ç ÕES	natureza da despesa	fonte	T O T A L	Q U O T A S 1º	2º	3º	4º	saldo a ser
2401.03090311.012 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA - FUNDAF	3.2.1.4	00	302.028.000	904.000.000	67.750.000	22.875.000	7.875.000	-
	4.3.1.3	00	90.000.000	60.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	-
	4.3.1.3	12	35.113.050	1.186.750	33.926.300	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0		125.113.050	61.186.750	43.926.300	10.000.000	10.000.000	-
2401.03091831.013 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MATO GROSSO DO SUL - FUNDESUL	3.2.1.4	00	16.500.000	10.000.000	6.500.000	-	-	-
	3.2.1.4	11	10.000.000	1.666.000	2.500.000	2.500.000	3.334.000	-
DESPESAS CORRENTES	3.0.0.0		26.500.000	11.666.000	9.000.000	2.500.000	3.334.000	-
	4.3.1.3	00	1.446.842.040	210.000.000	363.000.000	602.342.040	271.500.000	-
	4.3.1.3	04	32.550.792	32.550.792	-	-	-	-
	4.3.1.3	09	150.000.000	-	-	20.000.000	130.000.000	-
	4.3.1.3	11	10.000.000	1.666.000	2.500.000	2.500.000	3.334.000	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0		1.639.432.832	244.216.792	365.500.000	624.842.040	404.834.000	-
2401.13741831.018 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MATO GROSSO DO SUL - FUNDESUL	3.2.1.4	00	110.000.000	-	-	-	-	110.000.000
	4.3.1.3	01	200.000.000	46.000.000	56.750.000	83.340.000	3.910.000	-
TOTAL GERAL			2.402.045.882	367.049.542	543.606.300	753.797.040	429.773.000	110.000.000

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 499 /81 De, 04 de novembro de 1981

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ,, em anexo, para a unidade orçamentária Secretaria de Fazenda, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 253/81, de 12 de janeiro de 1981.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de novembro de 1981

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS. ALTERAÇÃO Nº

Órgão: SECRETARIA DE FAZENDA — Exercício 1981

Unidade: SECRETARIA DE FAZENDA — Código 1.301

APLICAÇÃO	Natureza da Despesa	Fonte	TOTAL	QUOTAS 10	20	30	40	Q.D.F.
1301.0300211.017 - INSTALAÇÃO DA LOTERIA DE MATO GROSSO DO SUL - LOTESUL	4.1.3.0	00	100.000	-	-	-	-	100.000
1301.0300351.018 - PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BANDESUL	4.2.6.0	00	100.000	-	-	-	-	100.000
1301.0300351.019 - PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL	4.2.6.0	00	100.000	-	-	-	-	100.000
1301.0300351.020 - PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DA EMPRESA ESTADUAL DE CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A	4.2.6.0	00	100.000	-	-	-	-	100.000

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS. ALTERAÇÃO Nº

Órgão: SECRETARIA DE FAZENDA — Exercício 1981

Unidade: SECRETARIA DE FAZENDA — Código 1.301

APLICAÇÃO	Natureza da Despesa	Fonte	TOTAL	QUOTAS 10	20	30	40	Q.D.F.
1301.0300211.010 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	3.1.1.1	00	604.617.000	120.000.000	215.000.000	115.000.000	144.617.000	-
	3.1.1.1	01	60.000.000	15.000.000	15.000.000	15.000.000	15.000.000	-
	3.1.1.1	11	45.000.000	-	-	45.000.000	-	-
	3.1.1.1	00	44.000.000	10.230.000	10.104.000	10.300.000	10.356.000	-
	3.1.2.0	00	50.200.000	10.000.000	11.500.000	19.000.000	6.251.193	3.448.807
	3.1.3.1	00	7.999.000	2.400.000	2.600.000	-	160.000	959.000
	3.1.3.2	00	60.309.020	12.305.000	16.620.000	27.772.963	9.529.000	2.286.057
	3.1.9.2	00	7.301.000	5.000.000	2.300.000	-	-	1.006
	3.2.5.3	00	1.306.000	101.000	156.000	481.000	468.000	-
DESPESAS CORRENTES	3.0.0.0		809.113.020	176.036.000	257.560.000	217.151.963	190.371.193	6.693.763
	4.1.1.0	00	49.131.389	12.300.715	25.722.673	-	-	99.000
	4.1.2.0	00	33.500.000	28.400.419	-	4.853.000	-	247.581
	4.1.3.0	12	9.000.000	2.300.000	2.250.000	2.250.000	2.000.000	-
	4.1.9.2	00	51.000	25.000	25.000	-	-	1.000
	4.3.6.0	00	500.000	-	-	-	-	500.000
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0	00	84.182.389	42.315.133	28.097.673	7.103.000	2.000.000	747.581
TOTAL GERAL			973.295.389	218.341.133	226.657.673	230.555.963	192.371.193	7.443.344

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 500 /81 De, 04 de novembro de 1981

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Governadoria do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, da Governadoria do Estado para a unidade orçamentária Casa Militar, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 387/81, de 12 de janeiro de 1981.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de novembro de 1981

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS ALTERAÇÃO Nº

Órgão: GOVERNADORIA DO ESTADO — Exercício 1981

Unidade: CASA MILITAR — Código 1.302

APLICAÇÃO	Natureza da Despesa	Fonte	TOTAL	QUOTAS 10	20	30	40	Q.D.F.
1302.0300202.009 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA MILITAR	3.1.1.1	00	22.023.000	4.000.000	3.000.000	3.300.000	6.723.000	-
	3.1.1.1	01	1.040.000	130.000	130.000	130.000	110.000	-
	3.1.7.0	00	18.910.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.760	9.240
	3.1.3.1	00	100.000	-	-	-	-	100.000
	3.2.3.2	00	34.571.000	3.035.461	2.471.000	-	6.000.000	802.539
	3.1.9.2	00	1.000	-	-	-	-	1.000
	3.2.5.3	00	120.000	30.000	30.000	40.000	40.000	-
	3.2.9.2	00	1.000	-	-	-	-	1.000
DESPESAS CORRENTES	3.0.0.0		76.766.000	15.195.461	16.129.000	12.970.000	21.090.760	912.279
	4.1.1.0	00	1.000	-	-	-	-	1.000
	4.1.2.0	00	36.200.000	22.320.000	600.000	-	57.000	302.210
	4.1.9.2	00	1.000	-	-	-	-	1.000
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0		36.400.000	22.320.000	600.000	-	57.000	302.210
1302.0300202.007 - COORDENAÇÃO DA CASA CIVIL	4.1.3.0	00	6.000.000	-	4.000.000	1.000.000	1.000.000	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0		6.000.000	-	4.000.000	1.000.000	1.000.000	-
TOTAL GERAL			119.166.000	37.515.461	20.729.000	13.970.000	22.150.760	1.214.539

T.D.Q., anexo à Resolução nº 500/81

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PLANO DE APLICAÇÃO - 4130000
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL — 1. NÚMERO 00001 — 2. EXERCÍCIO 1981

3. ÓRGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL — 4. CÓDIGO 1300
5. UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL — 6. CÓDIGO 1501

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
8. FONTE DE RECURSOS: TESOURO FONTE — OUTRAS FONTES
9. VALOR: 13.996.000,00

Órgão	Unidade	Função	Programa	Subprograma	Projeto	Nº de ordem
1 - 5	0 - 1	2 - 5	5 - 1	0 - 0 - 7	1	-0 -0 -4-

APLICAÇÃO

10. ÓRGÃO APLICADOR: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS — 11. CÓDIGO 1700
12. UNIDADE APLICADORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS — 13. CÓDIGO 4702
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

Órgão	Unidade	Função	Subprograma	Projeto	Nº de ordem

15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
Conclusão das obras e Equipamentos dos Centros Sociais Urbanos de Aquidauana, Ponta Porã e Três Lagoas, de acordo com o convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Caixa Econômica Federal - Programa Nacional de Centros Urbanos - PNCSU - setembro de 1980.

16. COD. DESPESA	17. ESPECIFICAÇÃO	18. VALOR
4130.31	Obras e Instalações	7.742.500,00
4130.32	Equipamentos e Material Permanente	2.172.000,00
	19. TOTAL	9.914.500,00

APROVAÇÃO

Aprovo o Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr$ 9.914.500,00

Em 04 / 11 / 81

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Proc. nº 02/1031/81 - ADRIANO DIAS FERREIRA DUTRA, nomeado em 23 de setembro de 1981 para o cargo de Assessor II, Símbolo DAS-5, requer prorrogação do prazo de sua posse por mais 10 (dias), a contar de 02 de novembro de 1981.
- "DEFIRO. Em, 03.11.81."

Secretaria de Fazenda

Resoluções

RESOLUÇÃO/SEF Nº 279 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

"Altera o Artigo 2º da Resolução/SEF nº 240, de 23 de junho de 1981".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução/SEF nº 240, de 23 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Designar ABEL FERREIRA DE ALMEIDA, Fiscal de Rendas, classe A, referência 40, ocupando a função de Inspetor Fazendário desta Secretaria de Fazenda, para desenvolver todo o expediente necessário para a lavratura e demais cumprimentos das cláusulas objeto do ACORDO.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 04 de novembro de 1981

FERNANDO DUIZ CORRÊA DA COSTA
Secretário de Estado de Fazenda
em exercício.

RESOLUÇÃO/SEF Nº 280 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

"Revoga dispositivo da Resolução/SEF nº 272, de 02.10.81, que trata da substituição tributária e recolhimento antecipado do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), nas operações com bebidas em geral".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a sistemática de substituição tributária e de recolhimento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), nas operações com bebidas em geral, tem entre suas finalidades, a de facilitar o controle fiscal sobre as operações realizadas e;

CONSIDERANDO que dispositivo inserido na Resolução SEF nº 272, de 02.10.81, viria dificultar essa intenção, bem como acrescer os contribuintes de obrigações administrativas para o seu fiel cumprimento,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar o § 1º do art. 1º, da Resolução/SEF nº 272, de 02.10.81, passando o 2º à condição de parágrafo único.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS., 04 de novembro de 1981

FERNANDO LUIZ CORRÊA DA COSTA
Secretário de Estado de Fazenda
em exercício

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Autorizo a despesa e a emissão de empenho
-Dia: 03/11/81 - Processo nº 04/01961/81
Favorecido: Nilson Dutra de Oliveira
Objeto: Realização de despesas decorrentes da execução orçamentária que devam ser efetuadas de forma descentralizada.
Valor: Cr$ 200.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79,art.189,inciso V.

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

-Dia: 04/11/81 - Processo nº 04/10.071/81
Aprovo o resultado da Tomada de Preços nº 024/81
Empresas vencedoras:
Macrosul Distribuidora Comercial Ltda.
Ítens 01 a 03, 06 e 07.....Cr$ 361.140,00
V.N. de Andrade
Ítem 04.....Cr$ 101.848,00
Olivemaq Ltda.
Ítem 05.....Cr$ 14.400,00
-Dia: 04/11/81 - Processo nº 04/10.082/81
Aprovo o resultado da Tomada de Preços nº 025/81.
Empresa vencedora: Pneurama Ltda.
Ítens 01 a 05, 07 a 10 e 12.....Cr$ 306.952,00
Ítens 06 e 11 - as cotações excederam a 10% do valor previsto.
-Dia: 04/11/81 - Processo nº 04/10.072/81
Aprovo o resultado do Convite nº 79/81.
Empresa Vencedora: Eletro Alvorada Ltda.
Ítem único - Cr$ 202.400,00
-Dia: 04/11/81 - Processos nºs 04/10.085 e 10.093/81
Ficam encerradas as licitações por Convite nºs 87 e 92/81,tendo em vista que as propostas apresentadas são superiores em mais de 10% do valor das respectivas reservas orçamentárias efetuadas.
-Dia: 04/11/81 - Processo 04/10.086/81
Aprovo o resultado do Convite nº 88/81.
Empresa vencedora: Arco Iris Tintas Ltda.
Ítens 01 a 20 - Cr$ 91.250,00
Ítens 21 a 23 - não acudiram interessados.
-Dia: 04/11/81 - Processo 04/10.091/81
Aprovo o resultado do Convite nº 91/81.
Empresa vencedora: Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.
Ítem único - Cr$ 87.880,00

-Dia: 04/11/81 - Processo 04/10.094/81
Aprovo o resultado do Convite nº 93/81.
Empresas vencedoras:
Neiva Decoração e Comércio Ltda
Ítens 01 e 03 - Cr$ 89.403,00
Requinte Decorações Ltda.
Ítem 02 - Cr$ 65.780,00
-Dia: 04/11/81 - Processo 04/10.095/81
Aprovo o resultado do Convite nº 94/81.
Empresa vecedora: Eletrônica Concord Ltda.
Ítens 01 e 02 - Cr$ 136.850,00
-Dia: 04/11/81 - Processo 04/10.098/81
Aprovo o resultado do Convite nº 95/81.
Empresas vencedoras:
Perkal Automóveis Ltda.
Ítens: 01,04,06,07,15 a 17,19,20,22,25,26,29 a 31,35 e 37 - Cr$ 17.049,60
Benjamin Chaia
Ítens: 02,03,05,09 a 11,14,18,21,24,32 e 36.....- Cr$ 21.218,00
Ítens: 08,12,13,23,27,28,33 e 34 - as cotações excederam a 10% do valor previsto.

Secretaria de Justiça

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 129º sessão ordinária, do dia 06 de outubro de 1981, sob a presidência do Dr. Rene Siufi.

Proc. nº 08.004.093/81 - Livramento Condicional.
Requerente: Ivo Alves Rodrigues.
Comarca: Rio Brilhante - MS.
DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 157/81, do Conselheiro Relator Dr. Pietro' Falco, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.004.141/81 - Livramento Condicional.
Requerente: Manoel Antunes da Rocha.
Comarca: Fátima do Sul - MS.
DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 162/81, da Conselheira Relatora Dra. Raimunda Luzia de Brito, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.004.143/81 - Livramento Condicional.
Requerente: Dilso Benites e Marco Benites.
Comarca: Três Lagoas - MS.
DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 159/81, da Conselheira Relatora Dra. Eliza Marques de Souza Inouye, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

c. nº 08.004.155/81 - Prisão Albergue.
Requerente: João Ferreira de Araújo.
Comarca: Campo Grande - MS.
DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 161/81, da Conselheira Relatora Profa. Ana Cristina Zaccarias, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.004.159/81 - Livramento Condicional.
Requerente: Antônio Evaristo Serafim Mandatti.
Comarca: Ponta Porã - MS.
DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 160/81, da Conselheira Relatora Profa. Maria Lidia de Rezende, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.004.160/81 - Livramento Condicional.
Requerente: Gilmar Francisco de Moraes.
Comarca: Ponta Porã - MS.
DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 154/81, do Conselheiro Relator Dr. Wilson Maksoud, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.004.161/81 - Prisão Albergue.
Requerente: Carlos Henrique Benigno Nunes.
Comarca: Campo Grande - MS.
DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 155/81, do Conselheiro Relator Dr. Pietro Falco, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.004.162/81 - Livramento Condicional.
Requerente: Rubens de Freitas.
Comarca: Bataguassú - MS.
DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 158/81, da Conselheira Relatora Dra. Raimunda Luzia de Brito, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.004.165/81 - Livramento Condicional.
Requerente: Cleuza de Souza Marques.
Comarca: Campo Grande - MS.
DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 156/81, do Conselheiro Relator Dr. Amantino Soares Rocha, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria do Conselho Penitenciário.
Campo Grande, 22 de outubro de 1981.
a) Bel. Vera Lúcia Amorim da Costa.
Secretária do Conselho Penitenciário.

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 130º sessão ordinária, do dia 13 de outubro de 1981, sob a presidência do Dr. Rene Siufi.

Proc. nº 08.004.145/81 - Livramento Condicional.
Requerente: Adenaldo Rosa de Lima.
Comarca: Paranaíba - MS.
DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 151/81, do Conselheiro Relator Dr. Renato Pimenta Júnior, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.004.158/81 - Livramento Condicional.
Requerente: Elias Alves da Costa.
Comarca: Cassilândia - MS.
DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 163/81, do Conselheiro Relator Dr. Octávio Pacheco Lomba, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.004.167/81 - Livramento Condicional.
Requerente: Eurides dos Reis Soares.
Comarca: Cassilândia - MS.
DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 165/81, do Conselheiro Relator Dr. Naidor João da Silva, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.004.168/81 - Prisão Albergue.
Requerente: Erotides Paes de Oliveira.
Comarca: Paranaíba - MS.
DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 164/81, do Conselheiro Relator Dr. Amantino Soares Rocha, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria do Conselho Penitenciário.
Campo Grande, 29 de outubro de 1981.

a) Bel. Vera Lúcia Amorim da Costa.
Secretária do Conselho Penitenciário

Secretaria de Segurança Pública

PORTARIA/DETRAN/MS - DE 27 DE OUTUBRO DE 1.981

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o ofício nº 628/81-GAB, de 30/09/81, do Ilmº Sr. Diretor da 11a. Circunscrição Regional de Trânsito de Corumbá-MS, e demais documentos anexados ao Processo nº 09/750.658/81.

R E S O L V E :

Suspender pelo prazo de (12) doze meses o direito de dirigir veículos automotores o condutor CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO, portador da Carteira Nacional de Habilitação, de categoria Profissional "A", de nº 0013485 de PGU nº 013.483-MS, expedida em 28/09/79, pela Circunscrição Regional de Trânsito de Corumbá-MS, por ter o mesmo infringido o artigo 199, item XIV, e parágrafo 1º, do Decreto nº 26.127, de 16/01/68 - do R.C.N.T.

Campo Grande, 27 de Outubro de 1.981
JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do DETRAN/MS

Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA S.D.S. E A FIRMA UBIRAJARA MARQUES.

OBJETO: Confecção de painéis, porta-plaquetas, estandartes c/logotipo das entidades e apresentação do cantor CELITO ESPÍNDOLA, na abertura da I.ª Olimpíada Global do Trabalhador.

VALOR: Cr$ 205.960,00

RECURSOS: Programa: 1501.08462241.002 - Elemento de Despesa: 4130 - 07

PRAZO: 60 (sessenta) dias - DATA DE ASSINATURA: 04/11/1981

Secretaria de Obras Públicas

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

No D.O.E nº 697 de 22.10.81
Resultado de Licitação nº 257/81
Processo Administrativo nº 07/0801/81

Onde se lê: Valor: Cr$ 1.049.496,00 (hum milhão, quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros).

Leia-se: Valor: Cr$ 1.154.446,60 (hum milhão, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

No D.O.E nº 697 de 22.10.81
Resultado de Licitação nº 263/81
Processo Administrativo 07/0807/81

Onde se lê: Valor: Cr$ 1.311.636,00 (Hum milhão, trezentos e onze mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros).

Leia-se: Valor: Cr$ 1.442.799,60 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Procuradoria Geral da Justiça

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Autorizo a despesa e a emissão do empenho.

- Dia 29.10.81 - Processo nº 10/457/81.

Favorecida: Sigeki Morimoto

Objeto: prestação de serviços

Valor: Cr$1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros)

Amparo legal: Decreto-lei nº 19/79 - artigo 8º, inciso II.

Boletim de Pessoal

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar HÉLIO PEDRO PETROCELLI, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo CA1-3, na Secretaria de Estado de Fazenda, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Designar HÉLIO PEDRO PETROCELLI, ocupando o cargo de Diretor de Administração, como representante da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, junto à Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo.

Nomear HÉLIO PEDRO PETROCELLI, para exercer, na Secretaria de Estado de Fazenda, o cargo em comissão de Diretor de Administração, símbolo DAS-4, em vaga decorrente da exoneração de ANTONIO DE BARROS FILHO.

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover a pedido, LAUREANO JOSÉ PEREIRA, Fiscal de Rendas, classe A, referência 39, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, da 3ª Circunscrição Fiscal - Porto Murtinho -, subordinada a 11ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Maracajú-MS., para a 4ª Circunscrição Fiscal - Camapuã -, subordinada a 1ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Campo Grande-MS.

Remover, GILBERTO APARECIDO OLIVEIRA NANTES, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, da 11ª Delegacia Regional de Fazenda, para o Posto Fiscal XV de Novembro, jurisdição da 7ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Bataguassú.

Remover a pedido, AVENIR FERREIRA DA SILVA, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, da 6ª Delegacia Regional de Fazenda, para o Posto Fiscal XV de Novembro, jurisdição da 7ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Bataguassú-MS.

Lotar, ADELINO VOLPATO, Exator, classe A, referência 32, na Exatoria de Iguatemi, jurisdição da 12ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Mundo Novo-MS.

Secretaria de Administração

Resolução/SAD do 04 do novembro de 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA CRUZ, lotado na Secretaria de Administração, do cargo de Assistente Jurídico, classe A, referência 39, do Grupo Ocupacional VII - Técnico de Nível Superior, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi enquadrado por transferência pelo Decreto de 22 de dezembro de 1980, com validade a contar de 01 de agosto de 1980 (Processo nº 04/01918/81-SAD).

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Investir JULIO FERREIRA DE MORAES no cargo de Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 30 de outubro de 1981, tendo em vista sua nomeação para o cargo, publicada no Diário Oficial de 06 de outubro de 1981, satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo 28 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Investir MARIO ANTONIO PIMPINATI no cargo de Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 29 de outubro de 1981, tendo em vista sua nomeação para o cargo, publicada no Diário Oficial de 06 de outubro de 1981, satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo 28 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Contínuo, classe A, referência 06, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, licença especial por 6 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 19 de março de 1969 a 16 de março de 1979, com fundamento no artigo 13º da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 13/18860/81).

Conceder a DJALMA LEITE CRUZ, ocupante do cargo de Exator, classe A, referência 34, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, Gratificação Adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cen

to), a partir de 19.05.81, correspondente ao quinquênio de 21.05.76 a 18.05.81, com fundamento no artigo 163 e parágrafos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 04/01456/81).

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 21 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes , a TEREZINHA NASCIMENTO DE SOUZA, Professor, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus " Castelo Branco", no município de Mundo Novo, a partir de 01 de agosto de 1981 (Processo/SE-23545/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes,na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Filinto Muller", a ULDA DIAS RODRIGUES, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Reynaldo Massi", no município de Ivinhema, no período de 09 de julho a 07 de setembro de 1981 (Processo/SE-20613/81).

Autorizar onze (11) aulas semanais excedentes,a ROSE MARY ROZO DAVID, Professora, Classe-A, Nível-V , lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Narciso Menezes", no município de Caarapó, a partir de 01 de agosto de 1981 (Processo/SE-19460/81).

Autorizar doze (12) aulas semanais excedentes, a ROMI TEREZINHA SCHONS DE OLIVEIRA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual Pré-Escolar de 1º e 2º Graus "Cel. José Alves Ribeiro", no município de Aquidauana, a partir de 27 de julho de 1981 (Processo / SE-19523/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes , a RICARDO LEITE DE ALBUQUERQUE, Professor, Classe-A, Nível-V, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Leopoldo Dalmolin", no município de Itaquiraí, a partir de 01 de maio de 1981 (Processo/SE-19660/81).

Autorizar quinze (15) aulas semanais excedentes,a REGINA OLINDA CARVALHO QUEIROZ, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Gustavo Rodrigues da Silva", no município de Paranaíba, a partir de 04 de agosto de 1981 (Processo/SE-23494/81).

Autorizar quinze (15) aulas semanais excedentes , a NATALINO DIAS FILHO, Professor , Classe-A, Nível-V , lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Floriano Viegas Machado", no município de Dourados no período de 29 de julho de 1981 a 27 de agosto de 1981 (Processo/SE-20661/81).

Autorizar treze (13) aulas semanais excedentes, a VERA REGINA BORTOLOTO, Professora, Classe-A, Nível-V , lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Vila Brasil", no município de Fátima do Sul, a partir de 03 de agosto de 1981 (Processo/SE-21415/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes , a VALDEMAR RODRIGUES DE ARAÚJO, Professor, Classe-A, Nível-V , lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "João Brembatti Calvoso", no município de Ponta Porã, a partir de 27 de julho de 1981 (Processo/SE-19922/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes , a VALDENICE DE OLIVEIRA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Médici", no município de Naviraí, a partir de 01 de agosto de 1981 (Processo/SE-19665/81).

RESOLUÇÃO/SE DE 22 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a CLEMILDA ALVES BUENO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Eliza Bocaiuva Corrêa da Costa", no município de Campo Grande, a partir de 09 de setembro de 1981 (Processo/SE - 21367/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes,a ZENIR' BARBOSA COELHO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Getúlio Vargas", no município de Dourados, no período de 18 de agosto de 1981 a 01 de setembro de 1981 (Processo/SE-23377/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes , a TEREZINHA ELERBROCK DA SILVA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Eurico Gaspar Dutra", no município de Naviraí, no período de 01 de agosto de 1981 a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-21832/81).

Autorizar quatro (04) aulas semanais excedentes, a ROSEMAR ANGELA FERREIRA PERRUPATO, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Vargas", no município de Dourados, no período de 01 de agosto de 1981 a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-23342/81).

Autorizar dezesseis (16) aulas semanais excedentes , a PAULO BIANCHI, Professor, Classe-A, Nível-III, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Vila Brasil", no município de Fátima do Sul, a partir de 13 de agosto de 1981 (Processo/SE-21416/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes , a PAULO DE ALMEIDA MILREU, Professor, Classe-A, Nível-V, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "José Ferreira da Costa", no município de Costa Rica, no período de 04 de agosto de 1981 a 18 de dezembro de 1981 (Processo/SE-23725/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes,a ROSA ELVIRA PEREIRA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Coronel Felício", no município de Jardim, no período de 11 de setembro de 1981 a 11 de dezembro de 1981 (Processo/SE - 23599/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes , a ZENAIDE SOARES ALMEIDA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Campo de Capacitação e Orientação Profissional", no município de Dourados, na período de 01 de maio de 1981 a 01 de outubro de 1981 (Processo/SE-21143/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes,a ZARA MARIA BATISTA LEITE LACERDA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Maria da Glória Muzzi Ferreira", no município de Dourados, no período de 07 de abril de 1981 a 07 de maio de 1981 (Processo/SE-10852/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes,a NIELSI DIAS RIBEIRO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Eliza Bocaiuva Corrêa da Costa", no município de Campo Grande, no período de 14 de setembro de 1981 a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-23658/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a SEVERINO DE QUEIRÓZ, Professor, Classe-A, Nível-I, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Filinto Muller", no município de Fátima do Sul, a partir de 03 de agosto de 1981 (Processo/SE-21413/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a SÔNIA MARIA MOREIRA FURTADO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Rui Barbosa", no município de Campo Grande, no período de 03 de agosto de 1981 a 30 de setembro de 1981 (Processo / SE-20095/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a VERONICE FARIA DE MOURA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Antonia da Silveira Capilé", no município de Dourados, no período de 23 de abril de 1981 a 31 de junho de 1981 (Processo/SE-21800/81).

RESOLUÇÃO/SE DE 23 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar cinco (05) aulas semanais excedentes, a CLÉLIA MARIA HEITOR SOUTO, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "José Garcia Leal", no município de Paranaíba, a partir de 01 de agosto de 1981 (Processo/SE-20301/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a ANA MARIA DE SOUZA GARARA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Guimarães Rosa", no município de Sete Quedas no período de 25 de fevereiro a 24 de maio de 1981 (Processo/SE-18217 / 81).

Autorizar dezesseis (16) aulas semanais excedentes, a APARECIDA IMACULADA FERREIRA CAZON, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Armando da Silva Carmelo", no município de Dourados, a partir de 01 de setembro de 1981 (Processo/SE-23379/ 81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a ANTONIA TEIXEIRA LATA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Ambrosina Apolinária de Rezende", no município de Cassilândia, no período de 29 de julho de 1981 a 29 de agosto de 1981, (Processo/SE-[illegible]217/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais, excedentes, a ÂNGELA APARECIDA DO AMARAL, Professora, Classe-A, Nível-II, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Eliza Bocayuva Correa da Costa" no município de Campo Grande, a partir de 03 de agosto de 1981 (Processo /SE-20522/81).

Autorizar quatorze (14) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Reynaldo Massi", a ANDERÇON BIANCHI, Professor, Classe-A, Nível-I, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Ivinhema", no município de Ivinhema, a partir de 16 de fevereiro de 1981 (Processo/SE-19502/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a ANA VITÓRIA DE OLIVEIRA PINHO BANGANHO, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Ana Maria do Nascimento", no município de Aparecida do Tabuado, no período de 09 de setembro de 1981 a 09 de novembro de 1981 (Processo/SE-21183/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a ADÉLIA REZENDE DE MATOS LIMA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Arlindo de Andrade Gomes", no município de Campo Grande, no período de 24 de agosto de 1981 a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-22251/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, ADAIR FLORIANO, Professor, Classe-A, Nível-V, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Afonso Pena", no município de Três Lagoas, no período de 20 de agosto de 1981 a 18 de outubro de 1981 (Processo/SE-20829/ 81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a CIRENE PASSARINI MARTINS, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Scila Médici", no município de Deodápolis, no período de 19 de agosto de 1981 a 17 de dezembro de 1981 (Processo/SE - 20815/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a CANDIDA DOLIRIA DINIZ SANTIAGO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "de Rio Negro", no município de Rio Negro, a partir de 27 de julho de 1981 (Processo/SE-19346/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a BEATRIZ GISELE DA SILVA JESUS, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Adventor Divino de Almeida", no município de Campo Grande, a partir de 17 de agosto de 1981 (Processo/SE-20052 / 81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a CÉLIA CRISTINA ALVES MARQUES, Professora, Classe-A, Referência 5, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "João Vitorino Marques", no município de Aral Moreira, a partir de 14 de setembro de 1981 (Processo/SE-23472/81)

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a CÉLIA DA CRUZ BARBOSA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Farol do Norte", no município de Ladário, no período de 01 de julho de 1981 a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-15414 / 81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a VERALUCI BARBOSA DA SILVA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Cândido Lemes dos Santos", no município de Caarapó, no período de 01 de agosto de 1981 a 23 de dezembro de 1981, (Processo/SE-23378/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a VILMA SAMPAIO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Antonio Correa", no município de Aquidauana, a partir de 27 de abril de 1981 (Processo/SE-12904/81).

Autorizar quinze (15) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. João Leite de Barros", a SIDNEY DELVIZIO FREIRE, Professor, Classe-C, Referência 15, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Santa Teresa", no município de Corumbá, no período de 13 de agosto a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-24160/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a SUELY APARECIDA MARTINS, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "De Rio Negro", no município de Rio Negro, no período de 26 de agosto de 1981 a 25 de setembro de 1981 (Processo/-SE-20900/81).

Autorizar seis (06) aulas semanais excedentes, a SONIA MARIA CABRERA BORGES, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Wladislau Garcia Gomes", no município de Paranaíba, a partir de 03 de agosto de 1981 (Processo/SE-19837/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais, excedentes, a LÚCIA EUGÊNIA PITTAS MARTINI, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Thomaz Barbosa Rangel", no município de Rio Verde de Mato Grosso, a partir de 10 de agosto de 1981 (Processo /SE-21163/81).

Autorizar quatorze (14) aulas semanais excedentes, a MARIA JOSÉ DE QUEIROZ, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Ernesto Rodrigues", no município de Aparecida do Tabuado, no período de 08 de agosto de 1981 a 08 de outubro de 1981 (Processo/SE-18886/81).

Autorizar onze (11) aulas semanais excedentes, a MARIA APARECIDA CORREA DA COSTA, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Coronel José Alves Ribeiro", no município de Aquidauana, no período de 01 de junho de 1981 a 01 de setembro de 1981 (Processo/SE-12810/81).

Autorizar cinco (05) aulas semanais excedentes, a MAIR LEAL DE SOUZA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Manoel Garcia Leal", no município de Paranaíba, no período de 09 de setembro de 1981 a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-23698/-81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a MADALENA ALMEIDA DE ANDRADE, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada ma Escola Estadual de 1º Grau "Ambrosina Apolinária de Rezende", no município de Cassilândia, no período de 22 de julho de 1981 a 22 de agosto de 1981 (Processo/SE-23443/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a CLAUDETE APARECIDA VALERIO CRIPPA, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Armando da Silva Carmelo", no município de Dourados, a partir de 01 de agosto de 1981 (Processo/SE-23859/81).

RESOLUÇÃO/SE DE 26 DE OUTUBRO DE 1981.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no processo nº 13/06392/81,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, ERIKO NISHIYAMA, Professora, Símbolo P-5, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no município de Campo Grande, para o município de Amambai, com validade a partir de 16 de fevereiro de 1981.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a VILMA JUDITE VITORATTO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Antonio Nogueira da Fonseca", no município de Terenos, no período de 28 de julho de 1981 a 17 de novembro de 1981 (Processo/SE-20221/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a APARECIDA PIMENTA DA SILVA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Ana Maria do Nascimento", no município de Aparecida do Taboado, no período de 05 de março de 1981 a 05 de abril de 1981 (Processo/SE-14440/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a TÂNIA FELIPE CORRÊIA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "João Brembatti Calvoso", no município de Ponta Porã, a partir de 01 de agosto de 1981 (Processo/SE-19921/81).

Autorizar tres (03) aulas semanais excedentes, a CLAUDECIR BAZÍLIO, Professor, Classe-A, Nível-III, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr.José Manoel Fontanilla Fragelli", no município de Angélica, a partir de 01 de agosto de 1981 (Processo/SE-23440/81).

Secretaria de OBRAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO/SOP de 29 de outubro de 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Constituir Comissão para recebimento provisório dos serviços atinentes à Construção da Unidade Educacional com 12 (doze) salas de aula, em Paranaíba-MS, objeto do Contrato nº 058/80, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas e a firma BETUMARCO S/A - Engenharia, Industria e Comércio, e designar ARMANDO DE FREITAS, Diretor de Obras, símbolo FCS-3, DINALMO RODRIGUES MACHADO, Assessor II, símbolo FCI-5, ambos do DOP-MS e OSVALDO SETSUYUKI MACOYAMA, Engenheiro, referência 39 da Secretaria de Obras Públicas, para juntamente com servidores designados pela Sra. Secretária de Estado de Educação, através de Resolução de 29 de junho de 1981, publicada no D.O.E. nº 620 de 02 de junho de 1981, e sob a presidência do primeiro integrarem a referida Comissão com validade a contar desta data.

Constituir Comissão para recebimento provisório dos serviços atinentes à Ampliação do Bloco 02 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, em Campo Grande-MS, objeto do Contrato nº 01/81, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas e a firma SPENGLER - Engenharia e Comércio Ltda., e designar ARMANDO DE FREITAS, Diretor de Obras, símbolo FCS-3, DINALMO RODRIGUES MACHADO, Assessor II, símbolo FCI-5 e JOÃO VAZ GUIMARÃES, Engenheiro, referência 124, todos do DOP-MS para juntamente com ANTONIO ISSA NAHAS, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e sob a presidência do primeiro integrarem a referida Comissão, com validade a contar desta data.

Administração Indireta

PREVISUL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL PREVISUL

Em 22/10/81- Objeto:Pgto.salário família
Amparo legal: Lei 205/80 art.55
04/114451/81 JOSE DA SILVA =Cr$1.207,60
Em 22/10/81- Objeto:Pgto.auxílio doença
Amparo legal: Lei 205/80 art.35
04/114506/81- HELIO DA CRUZ =Cr$12.772,00
Em 26/10/81- Objeto:Prestação de serviços
Amparo legal: Dec.113/79
04/114781/81- ALLAN SANTOS =Cr$7.951,00
Em 27/10/81- Objeto: Rescisão de contrato
Amparo legal: Dec.113/79
04/114952/81- ARMANDO MARCIO S.C.ARAUJO =Cr$3.789,89
Em 22/10/81- Objeto: Solic.férias
Amparo legal: Dec.113/79
04/113843/81- JOSE CANDIDO S.MARQUES =Cr$21.086,00
04/113404/81- TELMA RENEY TEIXEIRA =Cr$13.614,00
04/113748/81- FATIMA SILVA DA MOTTA =Cr$12.458,00

RESULTADO LICITAÇÃO

Carta Convite nº 0016/81: Vencedora - A.M. DA COSTA
Itens 01 a 04 - 189.500,00
Homologo e adjudico a firma vencedora.

Campo Grande,03 de Novembro de 1981.
Dr. HABIB FAHD
DIRETOR GERAL
PREVISUL

DOP

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e a emissão do empenho
-Dia: 01.10.81 - Processo nº 07/02/1032/81
Favorecido: RADIOJORNAL-Empresa Radiojornalística Matogrossense Ltda
Objeto: Divulgação de Edital.
Valor: Cr$ 19.760,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79,art.89,inciso II

-Dia: 01.10.81 - Processo nº 07/02/1033/81
Favorecido: Empresa Jornalística Centro Oeste Ltda
Objeto: Divulgação de Edital
Valor: Cr$ 16.500,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79,art.89,inciso II

-Dia: 01.10.81 - Processo nº 07/02/1034/81
Favorecido: Empresa Jornal da Manhã Ltda
Objeto: Divulgação de Edital
Valor: Cr$ 19.760,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79,art.89,inciso II

-Dia: 01.10.81 - Processo nº 07/02/940/81
Favorecido: SEBIVAL-Seg.Bancária Industrial e de Valores Ltda
Objeto: Serviço de vigilância do prédio do DOP

Valor: Cr$ 59.908,80 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79,art.3º,inciso II

-Dia: 01.10.81 - Processo nº 07/02/937/81
Favorecido: COPIPLAST Ltda
Objeto: Reprodução de cópias heliográficas
Valor: Cr$ 76.513,50

-Dia: 02.10.81 - Processo nº 07/02/1047/81
Favorecido: Empresa Jornal da Manhã Ltda
Objeto: Divulgação de Edital
Valor: Cr$ 19.760,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79,art.8º,inciso II

-Dia: 02.10.81 - Processo nº 07/02/1048/81
Favorecido: RADIOJORNAL-Empresa Radiojornalística Matogrossense Ltda
Objeto: Divulgação de Edital
Valor: Cr$ 19.760,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79,art.8º,inciso II

-Dia: 02.10.81 - Processo nº 07/02/1021/81
Favorecido: Empresa Jornalística Centro Oeste Ltda
Objeto: Divulgação de Edital
Valor: Cr$ 16.500,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79,art.8º,inciso II

-Dia: 05.10.81 - Processo nº 07/02/1039/81
Favorecido: Arquitécnica Ltda
Objeto: Fornecimento de Aparadeira de papéis
Valor: Cr$ 15.000,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79,art.8º,inciso II

-Dia: 05.10.81 - Processo nº 07/02/1050/81
Favorecido: S/A Correio Brasiliense - Diário da Serra
Objeto: Divulgação de Edital
Valor: Cr$ 19.760,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79,art.8º,inciso II

-Dia: 07.10.81 - Processo nº 07/02/1072/81
Favorecido: Empresa Jornal da Manhã Ltda
Objeto: Divulgação de Edital
Valor: Cr$ 19.760,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19//9,art.8º,inciso II

-Dia: 13.10.81 - Processo nº 07/02/1015/81
Favorecido: Transportadora Campo Grande Ltda
Objeto: Transporte de 02(duas) maquetes São Paulo/Campo Grande
Valor: Cr$ 74.550,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79,art.3º,inciso II

-Dia: 13.10.81 - Processo nº 07/02/1010/81
Favorecido: Helsa Máquinas e Equipamentos Ltda
Objeto: Fornecimento de revelador para cópias heliográficas
Valor: Cr$ 30.120,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79,art.3º,inciso II

-Dia: 13.10.81 - Processo nº 07/02/1010/81
Favorecido: Arquitécnica Ltda
Objeto: Fornecimento de papel heliográfico
Valor: Cr$ 116.118,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79,art.3º,inciso II

-Dia: 13.10.81 - Processo nº 07/02/1000/81
Favorecido: Bernardo Lopes
Objeto: Suprimento de Fundos p/aquisição de Material de consumo
Valor: Cr$ 35.000,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79,art.18,§ 1º, III

Dia: 13.10.81

"Aprovo o resultado dos Convites"

- Convite nº 025/81 - JLSMS/DOP- Processo nº 07/02/1010/81

Firmas Vencedoras:

ARQUITÉCNICA LTDA
Itens: 01 e 02 - Valor: Cr$ 116.118,00

HELSA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Itens: 03 - Valor: Cr$ 30.120,00

- Convite nº 026/81 - JLSMS/DOP- Processo nº 07/02/1015/81

Firma: TRANSPORTADORA CAMPO GRANDE LTDA
Valor: Cr$ 74.550,00

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 267/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0828/81

OBJETO: Reforma da Escola Estadual de 1º Grau "CASTRO ALVES", em DOURADOS-MS.

VENCEDORA: EGELTE ENGENHARIA LTDA.
- Cr$ 2.328.242,40 (Dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o ítem 12.1 do Edital ficam os serviços adjudicados à firma EGELTE ENGENHARIA LTDA.

Campo Grande, 03 de Novembro de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 268/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0841/81

OBJETO: Reforma da Escola Estadual de 1º Grau "SÃO JOSÉ, em ITAÓPOLIS - DOURADOS - MS.

VENCEDORA: EGELTE ENGENHARIA LTDA.
- Cr$ 1.002.791,90 (Hum milhão, dois mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e noventa centavos).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o ítem 12.1 do Edital, ficam o serviços adjudicados à firma EGELTE ENGENHARIA LTDA.

Campo Grande, 03 de Novembro de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 269/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0827/81

OBJETO: Reforma da Escola Estadual de 1º e 2º Grau "FRANCISCO RIBEIRO SOARES", em PEDRO GOMES MS.

VENCEDORA: NBC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
- Cr$ 3.080.071,00 (Três milhões, oitenta mil, setenta e um cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o ítem 12.1 do Edital ficam os serviços adjudicados à firma NBC-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Campo Grande, 03 de Novembro de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 270/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0826/81

OBJETO: Reforma da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "ERNESTO SOLON BORGES", em BANDEIRANTES-MS.

VENCEDORA: AGENCO CONSTRUTORA LTDA.
- Cr$ 3.199.260,43 (Três milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e sessenta cruzeiros e quarenta e três centavos).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o ítem 12.1 do Edital, ficam os serviços adjudicados a firma AGENCO CONSTRUTORA LTDA.

Campo Grande, 03 de Novembro de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas.

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 271/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0842/81

OBJETO: Reforma da Escola Estadual de 1º Grau "ANTA VITAL DI GARIBALDI", em APARECIDA DO TABUADO - MS.

VENCEDORA: CEKO - COMÉRCIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA. - Cr$ 8.559.735,80 (Oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta centavos).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, ficam os serviços adjudicados à firma CEKO - COMÉRCIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA.

Campo Grande, 03 de Novembro de 1981
Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

SANESUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/81, DE 22/10/81, CONCORRÊNCIA Nº 099/81, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A COPERCAL - POÇOS ARTESIANOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Perfuração de poço tubular e definição de manancial na cidade de Xavantina-MS.

VALOR : Cr$ 2.897.138,25 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e trinta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos do Governo do Estado/CPP, BNH/FINEST-3/CPP e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos. Nota Orçamentária nº 2.855.

PRAZO: 30(trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/81, DE 11/06/81, CONCORRÊNCIA Nº 059/81, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ.

OBJETO: Fornecimento de materiais de ferro fundido.

VALOR : Cr$ 301.971,69 (trezentos e hum mil, novecentos e setenta e hum cruzeiros e sessenta e nove centavos).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos próprios e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos. Nota Orçamentária nº 1.709.

PRAZO: 30(trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/81, DE 19/08/81, CONCORRÊNCIA Nº 091/81, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ.

OBJETO: Fornecimento de materiais de ferro fundido para Adutora do Lageado em Campo Grande-MS.

VALOR : Cr$ 627.689,52 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos próprios e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas com Material. Nota Orçamentária nº 2.253.

PRAZO: 60(sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/81, DE 19/08/81, CONCORRÊNCIA Nº 090/81, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ.

OBJETO: Fornecimento de materiais de ferro fundido para Adutora de Bodoquena-MS.

VALOR : Cr$ 1.280.551,68 (hum milhão, duzentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e hum cruzeiros e sessenta e oito centavos).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos próprios e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos. Nota Orçamentária nº 2.268.

PRAZO: 30(trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/81, DE 24/07/81, CONCORRÊNCIA Nº 064/81, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ.

OBJETO: Fornecimento de tubos, conexões e peças especiais de ferro fundido para adutora de Aparecida do Taboado-MS.

VALOR : Cr$ 1.901.736,36 (hum milhão, novecentos e hum mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos próprios e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos. Nota Orçamentária nº 2.055.

PRAZO: 90(noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.

TERRASUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- Autorizo despesa e emissão da Nota de Empenho

Processo nº 31.107/81 - Data: 23.10.81
Favorecido: Telecomunicações de Mato Grosso S.A - Telemat
Objeto: Chamadas Telefonicas e Interurbano - setembro/81
Valor: Cr$ 73.149,50 - Amparo Legal: Dec-Lei nº19-art.89-inciso IV

Processo nº 31.110/81 - Data: 29.10.81
Favorecido: Arquitecnica Ltda
Objeto: Fornecimento de materiais de desenho
Valor: Cr$ 5,450,00 - Amparo Legal: Dec-Lei nº19-art.89-inciso II

Processo nº 31.111/81 - Data: 29.10.81
Favorecido: Melo e Cia.Ltda.
Objeto: Material de Limpesa e de Serviço de Copa
Valor: Cr$ 20.158,30 - Amparo Legal: Dec-Lei nº19-art.89-inciso II

Processo nº 31.112/81 - Data: 29.10.81
Favorecido: Editora Vitoria Regia Ltda.
Objeto: Confecção de Impressos
Valor: Cr$ 7.500,00 - Amparo Legal: Dec-Lei nº 19-art.89-inciso II

Processo nº 31.113/81 - Data: 29.10.81
Favorecido: Namour e Cia Ltda.
Objeto: Material de Fixação de 51 Cabos telefonicos
Valor: Cr$ 12.156,00 - Amparo Legal: Dec-Lei nº 19-art.89-inciso II

Processo nº 31.114/81 - Data: 29.10.81
Favorecido: Namour e Cia Ltda.
Objeto: Serviços Técnicos, Transferência de telefone
Valor: Cr$ 3.500,00 - Amparo Legal: Dec-Lei nº 19-art.89-inciso II

Processo nº 31.115/81 - Data: 29.10.81
Favorecido: Arquitecnica Ltda.
Objeto: Materiais para Desenho
Valor: Cr$ 9.440,00 - Amparo Legal: Dec-Lei nº 19-art.89-inciso II

Tribunal de Contas

Boletim de Pessoal

PORTARIA Nº 185/81

O CONSELHEIRO CARLOS RONALD ALBANEZE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSOO DO SUL, no uso de suas atribuições ;

R E S O L V E :

Designar, LINDALVA MIYAHIRA, Técnico de Contabilidade, código TCNM - 2.03, classe A, referência 27, para Chefiar a Equipe de Inspeção Externa, da 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo, do Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária, símbolo TCDI-3.

Parte III Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS DIAS 29 e 30 DE OUTUBRO DE 1981.

PORTARIA Nº 839/81

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Transferir, nos termos do § 2º, do art. 39, do Regimento Interno da Secretaria, as férias dos servidores ARTHUR MASSUJO MAECAWA, Auxiliar Judiciário, símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27 e ELISABETH MATTOS PEREIRA, Técnico Judiciário, símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 36, marcadas pela Portaria nº 517/80, para os períodos de 16.11 a 15.12.81 e 01.03 a 30.03.82, para serem gozadas de 04.01 a 02.02.82 e 07.01 a 05.02.82, respectivamente.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 840/81

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Nomear ANTONIO POLETTO para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrivão, símbolo PJJE-500-1, do foro judicial da Comarca de Fátima do Sul, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 1981..

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 841/81

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Nomear MARIA APARECIDA MORAES DOS SANTOS para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJJE-500-2, do foro judicial da Comarca de Fátima do Sul, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 22.10.81.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 842/81

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

marcar, nos termos do § 2º, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, as férias dos servidores GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO, Auxiliar Judiciário, símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27 e IRLANE PROVENZANO PEREIRA, Técnico Judiciário, símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 36, para serem gozadas de 03.11 a 02.12.81 e de 01.02 a 20.02.82 (vinte dias restantes), respectivamente.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 843/81

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 16.10.81, FRANCIS TEIXEIRA SILVEIRA do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJJE-500-2, do foro judicial da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 1981.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 844/81

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Integrar ao Quadro Permanente da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul FRANCISCA SATURNINA SANCHES no cargo de Tabelião, símbolo PJFE-110-1, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Porto Murtinho, em virtude da opção manifestada, nos termos do art. 2º, da Lei nº 264, de 08 de setembro de 1981, com efeitos a partir do dia 1º de novembro do corrente ano.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 845/81

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Declarar oficializado o Cartório do 2º Ofício da Comarca de Porto Murtinho, com as atribuições de Tabelionato e Registro Civil, em face da opção manifestada pela Titular FRANCISCA SATURNINA SANCHES, com base na Lei nº 264, de 08 de setembro de 1981, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1981.

Registre-se, Cumpra-se.

EXTRATO DE PORTARIA

BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1981.

Nº 838/81 - Concede 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, à servidora MAILDA LOPES MARQUES, Agente de Copa e Cozinha, símbolo PJSG-5, da Secretaria deste Tribunal, no período de 21.10 a 19.11.81.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande, 03 de novembro de 1981.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral

Retificação da Portaria nº 831/81, baixada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 26 de outubro de 1981 e publicada no Diário Oficial nº 702, pagina 10, de 30.10.81.

PORTARIA Nº 831/81

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) cotas de salário-família, na importância de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao servidor CLAUDEMIR RIVAROLA, Auxiliar Judiciário, símbolo PJJE-100-3, do foro cível da Comarca da Capital, nos termos dos artigos 155,VI, 178,III e 180, da Lei Complementar nº 02, combinado com o artigo 5º, da Lei nº 225, com efeitos a partir do mês de setembro de 1981.

Registre-se. Cumpra-se.

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 586ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e hum, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Ação Rescisória nº 28 - classe II "b" - Capital. Autora: Aurora Lina de Rezende (Adv. Dr. Carmelino de Arruda Rezende); Réus: Vitalina Garcia de Souza, representada por seus curadores Antonio Garcia de Souza e sua mulher Ana Maria Amorim de Souza (Advs. Drs. Elenice P. Carille, Abdalla Jallad e outro).
Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Apelação Cível nº 247 - classe II "m" - Capital. Apelante: Sul Brasileiro-Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Advs. Drs. Rene Siufi e Arivanildo Duarte de Rezende). Apelada: C.C.E.- Comércio, Construção e Empreendimentos Ltda. (Adv. Dr. Paulo Dimas Amaral Penteado).
Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Apelação Cível nº 229 - classe II "o" - Capital. Apelante: Empresa Agropecuária de Reflorestamento Estrela de Corguinho Ltda.(Adv. Dr. Luiz Laerte de Araújo). Apelado: Banco Brasileiro de Investimento S/A. (Adv. Dr. João Francisco Volpi).
Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelção Cível nº 277 - classe II "q" - Capital. Apelantes: Jessy Duarte Passos e sua mulher Regina Pinheiro Passos (Advs. Drs. João Pereira da Silva e João Frederico Ribas). Apelado: Odair Eugênio (Advs. Drs. Antonio Benedito Scatena e Luiz Alexandre de Oliveira).
Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Apelação Cível nº 110 - classe II "s" - Capital. Apelante: Faustino Luiz da Rocha (Adv. Dr. Luiz Roberto de Lima Jardim). Apelado: O Diretor do Departamento de Terrras e Colonização do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Léo Figueiredo Dauzacker - Procurador Chefe).
Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramen-

to da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a)Desembargador-Presidente.

ATA DA 587ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e hum, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssino Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Apelação Cível nº 248 - classe II "m" - Ponta Porã. Apelante: Amilcar Lima (Advs. Drs. Rene Siufi e Júkio Nimer). Apelados: Sizuo Uemura e Célio Uemura (Advs. Drs. Josephino Ujacow e Jairo de Quadros Filho).
Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível nº 135 - classe II "n" - Aquidauana. Apelante: Wander Arena da Costa (Adv. Dr. Oney de Oliveira Leite). Apelado: Luiz Antonio Vasconcellos Seixas (Advs. Drs. Gerson Ferreira da Silva, Berto Luiz Curvo e Benvino Viana Flores Neto).
Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Apelação Cível nº 230 - classe II "o" - Ponta Porã - Apelante: Importadora Pereira Lopes Ltda. (Advs. Drs. Arthur Baptista Xavier e Paulo Junqueira Lopes). Apelado: Banco Bamerindus de Investimento S/A. (Adv. Dr. Deodato de Oliveira Bueno).
Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1 - Apelação Cível nº 111 - classe II "s" - Dourados. Apelante: Delvandro de Sena Lopes (Adv. Dr. Antonino Moura Borges). Apelados: Oficial do Registro Civil de Imóveis da Comarca de Dourados e José Santos Pereira (Adv. Dr. José Aedo Camilo).
Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador-Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 29.10.81.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES.

AO EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO.

1 - Apelação Cível nº 226 - classe II "o" - Aquidauana. Apelante: Antonio Guerra Filho (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho). Apelada: Ford do Brasil S/A. (Advs. Drs. José Corbelino, Adalberto Montes e outros).

2 - Apelação Cível nº 41 - classe II "p" - Dourados. Apelantes: Aureliano Severo Lins (Adv. Dr. Milton José de Paula); Volmi Araújo Castilhos e s/m Terezinha Cecatto Forest; Nelson Lourenço Bochese e s/m.; Auzor Forest e Jeny Forest Faoro (Advs. Drs. Audi Antunes e Clovis J. Garbin). Apelados: Os mesmos.

AO EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS.

1 - Reexame de Sentença nº 62 - classe II "l" - Eldorado. Interessados: Juiz "Ex Officio", Arnaldo Bezerra Ribeiro (Advª. Drª. Maria Alice O. Corrêa); e o Diretor da Ciretran da Comarca de Eldorado.

2 - Apelação Cível nº 228 - classe II "o" - Nova Andradina. Apelante: Edvar Rocha (Adv. Dr. Ivan Roberto). Apelada: Distribuidora de Tecidos Rangel Ltda (Adv. Dr. José Maria Teixeira Resende).

3 - Apelação Cível nº 94 - classe II "s" - Nova Andradina. Apelante: Delmiro Ramos (Adv. Dr. João Braz Seraceni). Apelados: José Delmiro Ramos; Raques Douglas Ramos e Maria Gloria Ramos, menores impúberes representados por sua mãe Maria Antonia dos Santos (Adv. Dr. Orlando Hernandes Lopes).

AO EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS.

1 - Apelação Cível 238 - classe II "m" - Dourados. Apelante: Thomas Jeriel (Adv. Dr. Ciro Maeda). Apelada: Maria Zélia (Advs. Drs. Evandro Ferreira de Viana Bandeira, Marina Viana Bandeira Barbosa, Marcílio Schröder Rosa e Ricardo Saab Palieraqui).

2 - Apelação Cível nº 227 - classe II "o" - Aquidauana. Apelante: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Oney de Oliveira Leite). Apelada: A Firma Individual Fuad Celeilate (Adv. Dr. Ivan Espíndola Trindade).

3 - Apelação Cível nº 109 - classe II "s" - Capital. Apelante: Empresa Agrícola e Pastoril Esparrame Ltda. (Advs. Drs. João D'Avila Vieira e Amélio Nercolini). Apelados: Antonio Godoy, Aude Lessonier e Robercy Victorio da Silva.

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR:

AO EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO.

1 - Apelação Cível nº 216 - classe II "o" - Jardim. Apelantes: Fernando Freitas, sua mulher Lizete Miranda Freitas e Julião de Freitas (Advs. Drs. Julião de Freitas, Arlete Pereira de Freitas e Gilcleide M. Santos Alves). Apelado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Oney de Oliveira Leite).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA.

1 - Apelação Cível nº 194 - classe II "o" - Capital. Apelante: Sabemi Sociedade de Aposentadoria e Beneficiência dos Militares (Advs. Drs. José Alves Nogueira, Eletrônio Leal Moreira e Dagoberto Liberato Cantizano). Apelados: José Câncio de Souza e seus Filhos menores Edson Araújo de Souza e Valdemir Nunes de Souza (Adv. Dr. Érlio Natalício Fretes).

2 - Apelação Cível nº 108 - classe II "s" - Três Lagoas. Apelante: José Geraldo de Castro (Adv. Dr. Demétrio Salomão Abud). Apelado: O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Rayldo de Oliveira Gomes - Procurador Regional).

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 29 de outubro de 1981.

a) Eliane da Costa Leite Novaes
p/ Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

MOVIMENTO DE AUTOS

DIA 29/OUTUBRO/1.981.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO.

01- Recurso de Habeas Corpus nº 108/81 - classe I "h" - arq. 111 -Corumbá. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Eronildo da Silva Raimundo (Drª. Neda Tereza Temeljkovitch).

EXMO. SR. DES. PEREIRA ROSA.

01- Habeas Corpus nº 468/81 - classe I "a" - arq. 8 - Porto Murtinho. Impetrante: Dr. Nélson Gonçalves Brandão. Paciente: Cornélio Ajala. Impetrado: Juiz de Direito.

02- Apelação Criminal nº 350/81 - classe I "l" -arq. 04 - Caarapó. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Antonio Francisco de Lima (Dr. Lauro Machado de Souza - Defensor Dativo).

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU.

01- Recurso de Habeas Corpus nº 109/81- classe I "h" - arq. 02 - Bonito. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Felipe Lescano (Dr. Hérico Monteiro Braga).

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI.

01- Recurso de Habeas Corpus nº 110/81 - classe I "h" - arq. 163 - Dourados. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorridos: Amaury Zoccolli e sua mulher Anizilda Junqueira Zoccolli, Eduardo Assunção Couveia e sua mulher Gizelda Junqueira Gouveia (Drs. Delecruz Libório Arraes e Jurandir Inácio Moreira).

02- Recurso em Sentido Estrito nº 164/81 - classe I "i" - arq. 63 - Aquidauana. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Cícero Ângelo dos Santos (Dr. Waldomiro Alberto de Carvalho).

03- Apelação Criminal nº 351/81 - classe I "l" - arq. 58 - Bataguaçu. Apelantes: Pedro Rodrigues de Oliveira e José Cordeiro da Silva (Drs. Carlos Pires e Dorival Madrid). Apelada: A Justiça Pública.

04- Pedido de Desaforamento nº 13/81 - classe I "p" - arq. 279 - Campo Grande. Requerente: José Soares dos Santos (Dr. Munir Razuk). Requerida: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR:

EXMO. SR. DES. PEREIRA ROSA.

01- Apelação Criminal nº 341/81 - classe I "l" - arq. 266 - Campo Grande. Apelante: José Francisco Neto (Drs. Ruy Luiz Falcão Novaes e Edilon Gama da Rocha). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

01- Habeas Corpus nº 459/81 - classe I "a" - arq. 09 - Camapuã. Impetrante e Paciente: José Barbosa da Silva. Impetrado: Juiz de Direito. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

02- Habeas Corpus nº 460/81 - classe I "a" - arq. 36 - Amambai. Impetrante: Dr. Valentim Grava Filho. Paciente: Geraldo Antonio de Brito. Impetrado: Juiz de Direito. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

03- Habeas Corpus nº 466/81 - classe I "a" - arq. 110 - Corumbá. Impetrante: Dr. Luiz Orro de Campos. Paciente: Maria Angélica Diaz. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

04- Recurso Extraordinário nº 15/81 (Recurso Inominado - Ação Penal nº 107/81 - classe I "h" - Campo Grande). Recorrente: Reinaldo Faria Pedroso. Recorrido: Cecílio de Jesus Gaeta. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

05- Apelação Criminal nº 298/81 - classe I "1" - arq. 11 - Jardim. Apelante: Teófilo Pleutim Miranda (Dr. José Atanásio Neto). Apleada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

06- Apelação Criminal nº 355/81 - classe I "1" - arq. 32 - Fátima do Sul. Apelante: a Justiça-Pública. Apelado: José Florindo Pereira (Dr. Hélio Coelho Cardoso). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 30 de outubro de 1981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL.
JUIZ:- DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA.
ESCRIVÃ:- IDÊ SABALA CARVALHO.

Processo nº 543/81 - FALÊNCIA.
A:- COBERMAT-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Dr. Antonio Khairalla Sadalla)
R:- RESIDÊNCIA CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Dorival Renato Pavan)
Despacho:- N.A.; à Sra. Contadora. Após os cálculos, intimem-se as partes, devendo, a requerente satisfazer o pagamento, no prazo de 3 (tres) dias. - Cálculo no valor total de Cr$ 370.777,60

Processo nº 259/81 - INCIDENTE DE ATENTADO.
A:- EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL-ENERSUL(Dr. Darcílio Augustro Gomes)
R:- UBELINO GOBBI (Dr. Alfredo Theotônio Pereira)
Sentença:- Não houve, inegavelmente, qualquer inovação ilegal no estado de fato do terreno, motivo porque considerando o exposto e mais o que dos autos consta, julgo improcedente o atentado, condenando a sua requerente, ao pagamento das custas processuais, dos atos realizados neste processo. P.R.I.

Processo nº 43/80 - USUCAPIÃO.
A:- JOAQUIM HERCULANO VIEIRA (Dr. Alfredo Theotônio Pereira)
R:- CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE (Dra. Vera Lúcia B. dos Santos) e EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A (Dr. Darcílio Augusto Gomes)
Sentença:- Vistos, etc. ...Não vislumbro, diante de todos os elementos contidos nestes autos, a caracterização do usucapião a favor do autor, motivo porque, considerando o exposto e mais o que dos autos consta, julgo improcedente esta ação, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.

Campo Grande, 3 de novembro de 1981.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- FORUM CIVEL
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL-AV. CALÓGERAS,616
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CIVEL-COMARCA DE CAMPO GRANDE

JUIZ DE DIREITO:- Dr.Gilberto da Silva Castro
ESCRIVÃO:- Sebastião Camilo de Souza.-

.-oO$Oo-.

Proc. nº 1.147/79 - Inventário.
Invte:- Maria S. B. de Faria- Adv. Luiz C. H. de Faria
Invdo:- José T. de Faria e Outra.
Despacho:- J. Devolva-se, mediante recibo, o cheque de fl. 29. Atualizem se os cálculos de fls. 22 e s/digam.

Proc. nº 740/81 - Separação Judicial Consensual.-
A:- F.G. N. e s/m.- Adv. Francisco Giordano Neto e Outro
Separação Consensual homologada. Aguarda decurso de prazo.

Proc. s/nº
Separação Consensual s/autuação, aguardando depósito prévio em 24 hs. pena de cancelamento da distribuição:- Reqte:- A. O. N. e s/m.- Adv.Valfrido Rodrigues.

Proc. nº 257/81 - Divórcio Consensual.-
A:- O. C. S. e s/m.- Adv. Ananias Dias da Silva -
Aguarda pagamento de custas.-

Proc. nº 708/81 - Busca e Apreensão.-
A:- A. S. V.- Adv. Elenice P. Carille
R:- L. L. V.-
Despacho de fls. 22:- " J. Ante a existência de ação conexa tramitando na 2a. Vara Cível, como provam os documentos juntos, determino a redistribuição desta àquele Juízo, feitas as devidas anotações. Int..."

Proc. nº 960/80 - Inventário.-
Invte:- Arlett M. de Azevedo- Adv. Félix Balaniuc
Invdo:- Alberto de Azevedo.
Despacho de fls. 132:- "...3) Manifeste-se a inventariante s/impugnação fazendária de fl. 58..."

Proc. nº 496/81 - Divórcio Consensual
A:- A. A. e s/m.- Adv. Noêmia Alves de Lima
Aguarda complementação do depósito das custas processuais.

Proc. nº 391/80 - Separação Judicial.
A:- A. L. S.- Adv. Nelson S. Shirado
R:- M. C. R. S. Adv. Alindor Pereira da Silva -
Aguarda pagamento de custas.-

Proc. s/nº - Separação Judicial Consensual requerida por J. O. e s/m.-
Aguarda depósito prévio no prazo de 24 hs. pena de cancelamento da distribuição:- Adv. Ogair Souza Nogueira.-

Proc. nº Ação de Divórcio requerido por D.R. e s/m. Adv. BENEDITO CELSO R. DIAS. Aguarda depósito prévio no prazo de 24 horas, pena de cancelamento da distribuição.-

Proc. nº 249/77 - Investigação de Paternidade.-
A:- N. M. C. S. e Outro- Adv. Cyrio Falcão.
R:- B. A. G. - Adv. Lauro M. de Souza
Aguarda pagamento de custas.- Manifestar s/cálculo de liquidação.

PROCESSOS DE EXECUÇÃO REQUERIDOS PELA CREDICARD - Cia. de Turismo, Promoções e Administração - Adv. Félix Balaniuc contra:
Proc. nº 399/76 - Luiz Julião Braga
Proc. nº 1.062/76 - Leopoldo Eugênio Vilamayor
Proc. nº 1.061/76 - Elio dos Santos.
Proc. nº 1.063/76 - Hermes Avelar Borges
Aguardam pagamento de custas.

Proc. nº 850/78 - Alvará.
A:- Maria S. Pontes Santos- Adv. Gilcleide M. dos Santos Alves
Aguarda pagamento de custas.-

Proc. nº 653/80 - Imp. ao Valor da Causa
A:- M. R. P. G.- Adv. Abel Rezende
R:- F. G. N. - Adv. Plínio S. Rocha e Outros
Aguarda pagamento de custas.-

Proc. nº 167/81 - Alimentos
A:- M. R. P. G.- Adv. Abel Rezende
R:- F. G. N. - Adv. PlínioS. Rocha e Outros.
Aguarda pagamento de custas.-

Proc. nº 813/80 - Execução
A:- Vanderlei Tinoco- Adv. Antonio Emanuel F. Lins
R:- Julieta F. de Castro- Adv. Ab-dalla Jallad
Aguarda pagamento de custas.-

Proc. nº 1.038/80 - Embargos
A:- Vanderlei Tinoco- Adv. João C. Correa
R:- Julieta F. de Castro- Adv. -Abdalla Jallad
Aguarda pagamento de custas.-

Proc. nº 648/80 - Execução
A:- Julieta F. de Castro- Adv. Abdalla Jallad
R:- Vanderlei Tinoco- Adv. João Campos Correa
Aguarda pagamento de custas.-

Proc. nº 340/79 - Divórcio.-
A:- I. S. F.-Adv. Jonas S. Pellicioni
R:- A. F.- Curador:- Abel Rezende.-
Sentença de fls. 37 decretando o divórcio do casal.-

Proc. nº 631/80 - Divórcio.
A:- C. L. R. S.- Adv. J. Garcez da Costa.-
R:- M. L. S.-
Sentença de fls. 32 julgando procedente o pedido e decretando o divórcio do casal.-

Proc. nº 228/81 - Divórcio Consensual.
A:- C. P. A. e R. D. A.- Adv. Benedito C. R. Dias
Despacho de fls. 22:- " 1. Dispensável a intimação do cônjuge varão, vez que já ratific-ou o acordo de fl. 10. 2. Intime-se novamente para pagamento das custas, em 5 dias, pena de arquivamento..."

Proc. nº 450/80 - Alimentos
A:- C. P. A.- Adv. Nelson S. Shirado
R:- R. D. A.- Adv. Leodocir L. Schmaedecke
Aguarda pagamento de custas no Juízo Deprecado. (fl. 32).

Proc. nº 449/80 - Separação Judicial.
A:- C. P. A.- Adv. Nelson S. Shirado
R:- R. D. A.- Adv. Leodocir L. Schmaedecke
Aguarda pagamento das custas da precatória, no Juízo Deprecado (fl. 42).

Proc. nº 284/80 - Inventário.
Invte:- Octacilio A. dos Santos- Adv. Evandro P. Barbosa
Invdo:- Lázaro A. da Silva
Aguarda manifestação do inventariante s/valor dado aos bens(fl. 22).

Proc. nº 555/80 - Arrolamento
Invte:- Elzira M. Cândia- Adv. Jairo F. Corrêa
Invdo:- Nicola A. Cândia
Cálculo homologado- ag. recolhimento de impostos.

Proc. nº 985/80 - Inventário.
Invte:- Gitoku Higa- Adv. Josinori Higa
Invdo:- Izaura Higa.-
Cálculo homologado- ag. recolhimento de impostos e taxas.-

Proc. nº 369/81 - Anulação de Pacto Antenupcial.

J. A. A. e Outra- Adv. Victor dos Santos Bicho.
Conclusão da sentença de fls. 22/23:"... Ante o exposto, indefiro o pedido. Custas "ex lege". P. R. I..."

Proc. nº 709/81 - Alvará
A:- Jovelino X. de Oliveira e s/m. Adv. Elenice P. Carille
Pedido de fls. 2 deferido p/sentença de fls. 29vº.-

Proc. nº 170/81 - Conversão de Separação em Divórcio.-
A:- T. F. A.- Adv. Cid Pinto Barbosa.
R:- E. C. J.
Sentença de fls. 18 deferindo o pedido inicial e decretando o divórcio do casal.-

Proc. nº 349/81 - Divórcio
A:- F. M. S.- Adv. Def. Público
R:- J. N. S.- CURADOR: DR ENOCH CABRITA DE SANTANA
Aguarda manifestação do Curador.

Proc. nº 568/76 - Inventário.-
Invte:- Sebastião Ferreira Nogueira- Adv. José R. V. Nobre
Invdo:- Irene R. Merlotti e Iziede Merlotti
Despacho de fl.73vº:- " Nomeio inventariante, em substituição ao falecido Iziede Merlotti, o credor cessionário Sebastião Ferreira Nogueira, sob compromisso, após o que, tome-se por termo a retificação e ratificação das declarações, viabilizando o inventário conjunto de Irene Reinoso Merlotti com as devidas anotações no registro e distribuição. Int. .."

Proc. nº 457/81 - Inventário.
Invte:- Pridiliano R. Pires- Adv. Adhemar M. de Carvalho Filho
Invdo:- Leonor G. R. Pires
Aguarda ratificação de declarações iniciais.

Proc. nº 745/81 - Inventário.
Invte:- José de Souza Marães- Adv. Nelson S. Shirado
Invdo:- José Gonçalves Sobrinho
Despacho - fls. 13:- " J. Promova o credor cessionário a citação da meeira e herdeiros de José Gonçalves Sobrinho para se manifestarem, em 10 dias sobre requerimento do inventário e sua nomeação para inventariança. Int..

Proc. nº 913/79 - Rep. de Danos.
A:- Rodocon - Const. Rodoviárias Ltda.- Adv. Moacir F. de Oliveira
R:- Adalberre Marini- Adv. Eduardo Naufal
Despacho-fls. 111:- " J. Intime-se a autora p/pagamento das custas processuais pendentes (fl. 105), pena de inscrição da dívida..."

Proc. nº 852/80 - Divórcio
A:- A. P. S. G.- Adv. Def. Público.
R:- B. J. G. - Adv. CURADOR DR HENOCH CABRITA SANTANA
Aguarda manifestação do Curador.-

Proc. nº 386/81 - Divórcio.
A:- D. G. V. - Adv. Elliot R. Bittencourt
R:- S. V.
Despacho- fls. 19: " Manifeste-se a autora quanto ao seu interesse na causa, em 10 dias. .."

Proc. nº 506/81 - Conv. de Separação em Divórcio.
A:- M. R. S. e Outra- Adv. Dilene M. Carpes e Outra.
Despacho:- "J. Juntem os requerentes uma certidão de casamento com averbação da separação judicial consensual..."

Proc. nº 32/80 - Inventário.
Invte:- Ignez de L. Guimarães- Adv. Jairo F. Correa
Invdo:- Victor D. Guimarães
Aguarda providências da inventariante junto à Receita Federal(IR).

Proc. nº 1.078/79 - Inventário.
Invte:- Hilton R. Barbosa- Adv. Jairo F. Corrêa.
Invdo:- Antonio R. Barbosa.
Despacho:- Manifeste-se o inventariante, em 5 dias, pena de arquivamento.

Proc. nº 525/80 - Inventário(arrolamento).
Invte:- Francisco J. de Araújo- Adv. Elenice P. Carille
Invdo:- Zuleime de Araujo.
Despacho:- Intime-se o inventariante,com o prazo de 10 dias, para depositar os emolumentos da Sra. Partidora...

Proc. nº 734/81 - Inventário
Invte:- Pedro. F. Gomes- Adv. Cândido Fernandes
Invdo:- Annita G. Tosta
Aguarda providências do inventariante.

Proc. nº 575/81-Divórcio
A:- G. B. V. Adv. Elias Gadia Filho
R:- H. L. V.
Despacho:- J. à impugnação do autor, em 5 dias...

Proc. nº 652/81 - Agravo de Instrumento
AGRTE:- Jacinto C. da Silva- Adv. Antonio de Araujo Chaves
AGRDO.- Carolina L. Vial- Adv. João P. da Silva
Despacho:- J. À agravada...

Proc. nº 41/77 - Investigação de Paternidade
A:- A. M. C.- Adv. Salus B. Anastácio
R:- N. S. O.- Adv. Vander S. Corrêa.
Sentença de fls. 133/136 julgando procedente a ação, condenando o R. no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrado em CR$ 50.000,00 e determinando a averbação à margem do assento de nascimento da A.

Proc. nº 719/81 - Inventário
Invte:- Julio Guenka- Adv. Geraldo B. Abess
Invdo:- Kame Guenka
Aguarda providências do inventariante.

Proc. nº 975/79 - Inventário
Invte:- Zilda L. da Costa- Adv. Ernesto G. de Araújo e Jormi C. Rabello
Invdo:- João P. Martins
Aguarda manifestação s/o cálculo de impostos e taxas.

Proc. 415/78 - Inventário
Invte:- Almiro C. Rezende- Adv. Ronan M. da Fonseca
Invdo:- Ovídio L. Correa
Aguarda manifestação s/o cálculo refeito.

Proc. nº 520/80 - Rep. de Danos
A:- Hectore Ocampos- Adv. Jonas S. Pellicioni
R:- Antonio D. Mendes e Outra- Adv. Alindor P. da Silva
Aguarda manifestação s/o cálculo de liquidação.

Proc. nº208/81 - Inventário
Invte:- Jormirio Serpa- Adv. Jaci P. da Rosa
Invdo:- Mariana K. Serpa
Despacho- ao inventariante p/indicar o endereço do meeiro Januário Serpa, p/fins de citação...

Campo Grande- 03 de novembro de 1.981

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFICIO
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ:DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÃ: MARIA DA GLORIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 446/81 Execução.
A - Rene Jarbas dos Santos. Adv. Drs. N. Xavier Gama e Gethe Xavier P. Gama.
R - José de Moura. Adv. Dr. Wander Cardozo.
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 810/81 Execução.
A - Pauli - Industria Metalúgirca e Comércio Ltda. Adv. Dr. Wilson H. Grunewaldt.
R - Hélio Costa Arce.
Petição de fls. 20. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 38/81 Execução.
A - Nair Romero Maia. Adv. Dra. Venância Nobre de Miranda Ploger.
R - Pierina Aumondes.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 32/81 Execução.
A - Elmar Materiais de Construção Ltda. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.
R - Jerônimo Nunes Souza e José Carlos da Silva. Adv. Dr. Nivaldo de Paiva Coimbra.
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 410/80 Execução.
A - Banco Nacional do Norte S.A. Adv. Dr. Onofre da Costa Lima Filho.
R - José Paulo Monteiro e Arnaldo Antonio Pires de Araújo.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 934/80 Execução.
A - Companhia Mercantil e Industrial Parizotto. Adv. Dra. Elide Rigon.
R - Aristides Espindola.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 895/81 Cobrança.
A - Comercial e Concessionária de Máquinas e Veículos Ltda - Comave. Adv. Dra. Maria Elípia Ferreira dos Santos.
R - Wilson Antonio Janotto.
Desp. Emende-se a inicial, para que se dê à ação o rito adequado. 10 dias. Int.

Proc. nº 798/81 Despejo.
A - Mário Nicacio Yule. Adv. Dr. Humberto Canale Junior e Dra. Sandra Neder Gomes.
R - Mozart Vieira.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 846/81 Despejo.
A - Sebastião de Castro Aguiar. Adv. Dr. Antonio Theophilo da Cunha.
R - Deraldino Xavier Pereira.
Desp. Emende-se a inicial, para dela se excluirem as verbas estranha à relação locatícia. 10 dias. Int.

Proc. nº 784/81 Execução.
A - Cortez & Cia. Adv. Drs. Rene Siufi e Arivanildo Duarte de Rezende.
R - Renato Antunes da Silveira.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 452/81 Rescisão de Contrato, Cumulda Com Reintegração de Posse e Perdas e Danos.
A - Nair Romero. Adv. Dra. Adelaide Benites Franco.
R - Pierina Aumondes.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. s/n Agravo de Instrumento.
A - Divaldo Batista de Souza. Adv. Dra. Neide Câmara Martins Peres- Defensora Pública.
R - Naim Dibo. Adv. Dr. Olicio Ortigosa Justino.
Desp. Forme-se o intrumento. Intime-se o agravado a indicar peças para traslado ou juntar documentos novos, no prazo legal- Int.

Proc. nº 221/81 Execução.
A - Sinal S.A. Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
R - Miguel Brasil Ferreira e Matheus Franco.
Petição de fls. 24. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 593/81 Execução.
A - Banco Real S.A. Adv. Dr. M. C. Lacerda.
R - Neide Maria de Barros Chagas.
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 871/81 Execução.
A - Credicard - Cia de Turismo, Promoções e Administração. Adv. Dr. Félix Balaniuc.
R - Domingos Ramos.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 739/81 Execução Por Título Extrajudicial.
A - Geny Alves de Almeida. Adv. Dra. Rosely C. Scandola.
R - José Marietto Filho e s/m Lia Maria Bruno Marietto.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1.541/79 Execução.
A - Osvaldo de Forgi. Adv. Dr. Valdir Flores Acosta.
R - Rene Lechuga Pires. Adv. Dr. Antonio Dorsa.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 234/81 Medida Cautelar de Vistoria Judicial.
A - Finança Empreendimentos Ltda. Adv. Dr. Juarez Marques Batista.
R - Natalia Vieira e outros. Adv. Drs. Rui de Souza Cunha e Juvêncio Cesar Fonseca.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 768/81 Execução.
A - Manoel Linares Roda. Adv. Dr. Sidnei Pereira de Melo.
R - José Batista Pires e Vitorino Sanches. Adv. Dr. Manoel Camargo Ferreira Bronze.
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 278/80 Despejo.
A - Luis Ferreira de Vasconcelos. Adv. Dra. Jormi Cipriano Rabello.
R - Osterno Prado de Souza. Adv. Dr. Sidenei Pereira de Melo.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 780/81 Rescisão Contratual.
A - Walter de Castro e s/m Silla de Castro. Adv. Drs. Antonio Rivaldo Menezes de Araújo e Jairo Faracco.
R - Elizabete Soares Ziminiane.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 342/81 Despejo.
A - Waldemar Brasil Dalpasquale. Adv. Dr. Ascario Nantes.
R - Ari Oliveira Cavalcante.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 185/81 Execução.
A - José Adilson dos Santos. Adv. Dr. Nivaldo de Paiva Coimbra.
R - Shinichi Murakami e outro.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 617/81 Consignação em Pagamento.
A - Marlete Zamignan. Adv. Drs. Paulo Tadeu de B. M. Nagata e Odilon Gama da Rocha.
R - Dinorá de Barros Freitas. Adv. Dr. Julião de Freitas e Dra. Gilcleide Maria dos Santos Alves.
Desp. Vistos. Processo em ordem. Rejeito a preliminar arguida na contestação. A hipótese ali aventada nada tem a ver com o dispositivo legal invocado, nem a decisão anterior deste juizo. À audiência marcada, compareceu a ré (fls. 18) que se recusou a receber a quantia oferecida e contestou o feito. É absolutamente irrelevante o atraso de 10 minutos, verificado para o ato da oferta, dados as particularidades expostas. Dou o feito por saneado. Audiência de instrução e julgamento para o dia 14 - 12 p.f., às 13 horas. Int.

Proc. nº 599/81 Despejo.
A - Thelma Luzia Garcez Pinho Chaves. Adv. Dr. Erone Amaral Chaves.
R - Iraci Recaldes da Cunha.
Sent. Diante do exposto e com fundamento no art. 52, inc. I da Lei 6649/79, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para, em consequência, decretar o despejo pedido, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Passada esta em julgado, expeça-se mandado de notificação. P. R. I. C.

Proc. nº 689-B/79. Embargos.
A - Ronaldo da Silva Capalbo. Adv. Dr. Onofre da Costa Lima Filho e Dra. Maria Aparecida de Lima Garcia.
R - Banco do Estado de Mato Grosso S.A. Adv. Drs. Humberto Canale Junior, Luiz Claudio H. de Faria e Orcirio Reis Pache.
Desp. Deposite o embargante a quantia de CR$ 250.000,00, para guarantia dos salários do perito. Prazo: 10 dias. Int.

Proc. nº 257/81 Declaratória.
A . Antonio de Araújo Chaves e outros. Adv. Dr. Antonio de Araújo Chaves.
R - Skhema S.A. Comercial e Construtora. Adv. Drs. Evandro Ferreira de Viana Bandeira, Marcilio S. Rosa e Dra. Marina Viana Bandeira Barbosa.
Desp. Vistos. Processo em ordem, presentes as condições da ação. Rejeito as preliminares arguídas pela ré. A primeira - ilegitimidade ativa porque cada condômino pode, sozinho, vir a juízo defender seus direitos de participação que posssa ter nas coisas comuns, inclusive propor contra os outros ação declaratória de seu direito de condômino (CARLOS MAXIMIANO,"Condomínio", pág. 298, LOPES DA COSTA, " Domínio, Demarcação, Condomínio", pág. 269). Nem há razão de ordem legal para se aguardar a iniciativa exclusiva do síndico. A segunda - carência da ação - porque a declaratória visa, em primeiro plano, a consecução da certeza jurídica, em face de um estado de incerteza, prejudicial ao autor, cuja pretensão consiste em que se declare existente um direito seu, ou inexistente o direito de outrem, ante qualquer fato do réu - atual, objetivo, exterior, ainda que consistente em palavras - estabelecendo insegurança do direito. Além disso, o interesse de agir não se limita propriamente a elidir a incerteza jurídica, atual e objetiva, mas sim e ainda a incerteza de que possa resultar um direito violado e consequente litígio. Isto porque o dano - pressuposto do interesse de agir-coincide, nesta espécie de ação, com a inexistência de uma declaração judicial, identificando-se, pois, com o direito abstrato ao acertamento do direito, negado ou tornado incerto. Dou-o feito por saneado. Decorrido o prazo recursal, vontem conclusos para a designação da audiência de instrução e julgamento. P. I.

Proc. nº 752/81 Executiva Hipotecária.
A - Apemat - Associação de Poupança e Emprestimo de Mato Grosso. Adv. Dr. Yvon Moreira do Egito Filho.
R - David Nunes e s/m Maria Luzia da Silva Nunes.
Designado o dia 30/11 de 1981, às 15,30 horas, para o praceamento do bem penhorado.

Proc. nº 386/81 Despejo.
A - Hidroservice - Engenharia de Projetos Ltda. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
R - Maysa de Almeida Corrêa. Adv. Dr. João Frederico Ribas.
Desp. Diga o autor sobre o depósito. Int.

Proc. nº 804/81 Despejo.
A - Paulo Madureira de Carvalho. Adv. Dr. Valdir Flores Acosta.
R - Jorge Henrique da Silva. Adv. Dr. Luiz Claudio H. de Faria.
Petição de fls. 15. Desp. J., Se no prazo. Designe-se data. Ao contador. Honorários de 10% sobre o débito. Int.
Designado o dia 16/11 de 1981, às 14,00 horas, para pugação de mora.

Proc. nº 465/79 Execução.
A - Vidalvino Nogueira. Adv. Dra. Venância Nobre de Miranda Ploger.
R - Sebastião de Souza.
Redesignados os dias 30/11 e 11/12 de 1981, às 14,30 horas,para o praceamento do bem penhorado.

Proc. nº 381/80 Execução.
A - Benedito Rodrigues de Almeida Cesar. Adv. Dra. Maria C. Barbosa Cesar.
R - Benivaldo Praxedes. Adv. Dr. Benedito Celso Rodrigues Dias.
Petição de fls. 43. Desp. J. Intime-se o devedor a pagar a diferença devida, nos termos de conta de fls. 39. Int.

Proc. s/n Embargos à Execução.
A - João Baird. Adv. Drs. Nelson Trad e Ricardo Trad.
R - Remicio Batista da Silva. Adv. Dr. Walter Ferreira.
Aguardando pagamento de custas e preparo da 2º Instancia.

Proc. s/n Embargos do Devedor.
A - Félix Delibio Pleutim Miranda. Adv. Dra. Delasnieve Miranda Dáspet de Souza.
R - Banco Safra S.A. Adv. Dr. Guilhermo Ramão Salazar.
Petição de fls. 17. Desp. J. dizendo a parte contrária Int.

Proc. nº 833/80 Rescisão Contratual.
A - Gerson Miyasato e s/m Nilza Therezinha Ajul Miyasato. Adv. Drs. Wilson Barbosa Martins e Jairo Fontoura Corrêa.
R - Hélio Jarczewski e s/m Ione Korb Jarczewski. Adv. Drs. Francisco Giordano Neto e Hélio Jarczewski.
Aguardando pagamento de custas e Preparo da 2º Instancia.

Proc. nº 822/80 Consignação em Pagamento.
A - Hélio Jarczewski e s/m. Adv. Drs. Francisco Giordano Neto e Hélio Jarczewski.
R - Gerson Miyasato. Adv. Drs. Wilson Barbosa Martins e Jairo Fontoura Corrêa.
Desp. Subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

Proc. nº 847/81 Execução.
A - Clan Color Laboratório Cinefotográfico Ltda. Adv. Dr. Julião de Freitas e Dra. Gilcleide Maria dos Santos Alves.
R - Nilson Dias da Fonseca - Foto Campo Grande.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 424/81 Despejo.
A - Delmiro Teixeira Pedrosa. Adv. Dr. Humberto Canale Junior e Dra. Sandra Neder Gomes.
R - Giuseppa Tiberius.
Desp. Diga o autor. Int.

Proc. nº 357/81 Execução.
A - Oeme Esquadrias Metálicas Ltda. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho.
R - Elvio Danilo Dalla Costa.
Petição de fls. 38. Desp. J. Sim, expedindo-se editais e intimando-se o executado. Int.

Proc. nº 819/81 Executiva Hipotecária.
A - Apemat - Associação de Poupança e Emprestimo de Mato Grosso. Adv. Dr. Yvon Moreira do Egito Filho.
R - Alba Rocha.
Designado o dia 30/11 de 1981, às 14,00 horas para 1º e única praça do bem penhorado.

Proc. nº 213/81 Rescisão Contratual.
A - Youssef Ladho e outros. Adv. Dr. Bernardo Elias Lahdo.
R - Maysa de Almeida Corrêa. Adv. Dr. João Frederico Ribas.
Desp. Face à certidão supra, a demonstrar que o apelante deixou de efetuar o preparo no prazo legal, declaro deserto o recurso. P. I.

Proc. nº 425/81 Despejo.
A - José Miguel Basmage. Adv. Dr. Felício Aparecido Marques.
R - Jorge Cosac Studart. Adv. Dr. João Pereira da Silva.
Sent. 3 - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para, com fundamento no art. 52, inc. X, da Lei nº 6649/79, DECRETAR O DESPEJO DO RÉU, a quem assinalo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a desocupação do imóvel (art. 53,§ 5º) e condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. R. I. C.

Proc. nº 535/81 Despejo.
A - Lucas Benites. Adv. Drs. Ascario Nantes e Dalvio Tschinkel.
R - Geraldo Cardoso.
Sent. Vistos, Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de liquidação de fls. 23. P. I.

Proc. nº 596/81 Reintegração de Posse.
A - Plinio Mendes de Araújo. Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha.
R - Dionizio Gonzatto. Adv. Drs. Sadao Meguro e Stanislau Akio Namiuchi.
Petição de fls. 106. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. s/n Agravo de Instrumento.
A - Dionisio Gonzatto. Adv. Dr. Sadao Meguro e Stanislau Akio Namiuche.
R - Plinio Mendes de Araújo. Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha.
Petição de fls. 16. Desp. J. Reconsidero o despacho de fls. 15, eis que, realmente, o instrumento ainda não está formado. Isto providenciado, voltem conclusos. Int.

Proc. nº 817/81 Execução.
A - Ivan Paes Barbosa. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.
R - Elias Chafic Ferzeli. Adv. Dr. José Bijos Junior.
Petição de fls. 12. Desp. J. Se no prazo, dizendo o exequente. Int.

Proc. nº 808/81 Locupletamento.
A - José Bacha Junior. Adv. Dr. João de Deus Lugo.
R - A. P. Gerência de Transportes Ltda. Adv. Dr. José Antonio de Castro.
Petição de fls. 19/25. Desp. J. Se no prazo, dizendo a parte contrária. Int.

Proc. nº 70/81 Execução.
A - Cristovam Peres Barueco. Adv. Dr. Sidenei Pereira de Melo.
R - Eurípedes Catonio Tolentino. Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana.
Desp. Manifeste-se o executado sobre o pedido de desistência, em 3 dias. Int.

Proc. nº 19/80 Busca e Apreensão.
A - Consórcio Nacional Ford. Adv. Drs.José Rubens Vieira Nobre e Ulisses Duarte.
R - Zelirio Dall'Aglio. Adv. Dr. Antonino Moura Borges.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 908/81 Execução.
A - Décio Merloto e Cia Ltda. Adv. Dr. Sidenei Pereira de Melo.
R - Exótica Paisagismo e Interiores Ltda.
Desp. R. A. Junte-se comprovante da entrega de mercadoria. Int.

Proc. nº 766/81 Despejo.
A - Harujiro Higashi. Adv. Dr. Sidenei Pereira de Melo.
R - Fábrica de Vassouras Moreninha Ltda.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 572/81 Notificação.
A - Luis Eleuthério Lani. Adv. Dr. Estácio Eudociak.
R - Albino Giroletta.
Petição de fls. 24. Desp. J: Aguarde-se por 30 dias. Int.

Proc. nº 827/81 Declaratória.
A - Elza Pereira. Adv. Dr. Olimpio dos Santos Nascimento.
Desp. Esclareça afinal, a autora, contra quem está movendo a ação. Emende a inicial, requerendo a citação e declinando o nome do sujeito passivo da ação. Prazo: 10 dias. Int.

Proc. nº 542/81 Execução.
A - Eva Pereira Teodoro. Adv. Dr. Wilson H. Grunewaldt.
R - Maria José Candido Pereira ou Maria José Candido da Silva.
Desp. Diga a exequente sobre a certidão de fls. 12v. Int.

Proc. nº 606/80 Manutenção de Posse.
A - Oscar Duarte. Adv. Drs. Orlando Oliveira Costa e Jair dos Santos Pelicioni.
R - Deolinda Teixeira Atílio e Mauro Teixeira. Adv. Dr. Manoel da Silveira Borges.
Com vistas ao Dr. Manoel da Silveira Borges.

Proc. nº 742/81 Embargos.
A - Clan Color Laboratório Cinefográfico Ltda. Adv. Dr. Julião de Freitas e Dra. Gilcleide Maria dos Santos Alves.
R - Serraria Santa Catarina Ltda. Adv. Dr. Wilson Vieira Loubet.
Sent. 2 - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e condeno a embargante ao pagamento da custas processuais, correção monetária e juros de mora, contados ambos do vencimento dos títulos e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o total do débito apurado. Prossiga-se na execução. P. R. I.

Proc. nº 1.654/79 Execução Forçada.
A - Maximiliano Gaidzinski S.A. Industria de Azulejos Eliane. Adv. Dra. Sonia Maria Batistti Arches.
R - Cristovam Charis Evangelo Vavas e s/m. Adv. Dr. Onofre da Costa Lima Filho.
Petição de fls. 77/78. Desp. J. Regularizado o depósito, suste-se o praceamento. Manifeste-se a exequente. Cls. após. Int.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

Proc.nº 655/81 Ordinária de Reparação de Prejuízo
A. Suly Center Modas
R. Lescio Ozório de Souza
Adv. Alindor Pereira da Silva e Calil José Domingos
Diga o A. em 10 dias.

Proc.nº 336/81 Dissolução e Liquidação de Sociedade
A. Daci Maciel Negrão
R. José Ricardo L. Maciel
Adv. Félix Anastácio M. Daige e Aires Gonçalves
Diga o A. em 10 dias.

Proc.nº 229/81 Nunciação de Obra Nova
A. Walter Nogueira Guimarães e s/m.
R. Santa Clara Const. e Incorp. Ltda.
Adv. Jonatan Pereira Barbosa e Nilza Ramos
Digam as partes em 3 dias sobre a perícia realizada.

Proc.nº 1187/80 Embargos de Execução
Egte.: Adolfo Dias Lopes
Egdo.: Unibano-União de Bancos Brasileiros S/A
Adv. J.Vilaço da Silva e José Ocatávio Guizzo
Como o devedor reconhece a dívida nada há para se discutir quanto ao mérito,razão por que julgo improcedentes os embargos para determinar o imediato prosseguimento da execução,ficando o Egte. condenado nas custas e honorários que fixo em 20% sobre a dívida devidamente corrigida. P.R.I.

Proc.nº 229/79 Execução
A. Muhamad Abdulhamid Suleiman
R. Cleir Guimarães e s/m.
Adv. Antonio T.da Cunha e José Antonio C.de Oliveira Lima
Digam sobre a avaliação.

Proc.nº 779/81 Interpelação Judicial
A. Paulo Ricardo Fenner
R. João Marcon
Adv. Júlio Cezar Frainer
Quite-se as custas. Após devolva-se ao reqte.independente de traslado.

Proc.nº 662/81 Despejo
A. Antonio Tavares
R. Ilma Alves de Jesus
Adv. Humberto Canale Júnior
Digam sobre o cálculo.

Proc.nº 447/81 Embargos à Execução
Egte.: Pneurama Ltda.
Egdo.: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A
Adv. Evandro Paes Barbosa e Marícilio S. Rosa
Aguardando Pagamento de Custas.

Proc.nº 487/81 Embargos à Execução
Egte.: Euclides José de Brito
Egdo.: Inocêncio da Silva
Adv. João Pereira da Silva e Mercedes R.Ferreira e Mauricio G.Garios
Aguardando Pagamento de Custas.

Proc.nº 801/81 Notificação Judicial
A. José Francisco Pires
R. Itacia Maria Ferreira
Adv. Carlos Gilberto Gonzalez
Quite-se as custas.Após devolva-se ao reqte.independente de traslado.

Proc.nº 713/81 Despejo
A. Aluizio Costa Alves

R. Carlos Issamo Dai
Adv. Ascario Nantes
Vistos,etc.Defiro o pedido,extinguindo e arquivando-se o feito.Averbação e docs.após o pagamento das custas.P.R.I.

Proc.nº 777/81 Despejo
A. Aluizio Augusto Salles
R. Dinalmo Custódio de Oliveira
Adv. Ascário Nantes
Vistos,etc. Defiro o pedido,extinguindo e arquivando-se o feito.Averbação e docs.após o pagamento das custas,se restantes.P.R.I.

Proc.nº 536/80 Execução
A. Assafi Dib Abussafi
R. Simão Cali
Adv. Assafi Dib Abussafi
Vistos,etc.Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito.Averbação e docs.após o pagamento das custas,se restantes.P.R.I.

Campo Grande,29 de outubro de 1.981.

Editais

Comarca de Campo Grande

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR.GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 3a.Vara Cível desta Cidade e Comarca de Campo Grande,Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, se processam os autos nº 531/81, requerido por TRANSANTOS - Transportes Rodoviários de Cargas Ltda contra ARLETE PEREIRA DE FREITAS e MILTON ALVES QUEIROZ, de Indenização de Acidente de Veículo, nos quais foi deferida a expedição do presente para a citação e intimação de MILTON ALVES QUEIROZ, para responder os termos da ação, conforme teor da petição e despacho de fls.2/4, no prazo legal. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu os fatos articulados na inicial supramencionada.Fica MILTON ALVES QUEIROZ ciente da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30 de novembro de 1981, às 13:30 horas.E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM.Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu,(a) Escrivão do cartório do 3º Ofício, Cível, datilografei este e subscrevo. (a) Dr.Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito da 3a.Vara Cível.
(Cr$ 1.330,00-G.4165-I)

Comarca de Aquidauana

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR.LUIZ CARLOS SANTINI, Juiz de Direito da 1a.Vara da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul na forma da lei,etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Execução requerida por PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, contra NATALÍCIO XAVIER(Proc.nº 384/78) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO E INTIMADO a pessoa de NATALÍCIO XAVIER para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia.Petição: Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 1a.Vara da Comarca de Aquidauana-MS. PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, neste ato representada pelo Exmo.Sr.Prefeito Municipal,vem respeitosamente, perante V.Exa, por seu bastante procurador e advogado que esta subscreve(doc.incluso) propor a ação de Execução contra NATALICIO XAVIER, residente em lugar incerto e não sabido pelos motivos abaixos deduzidos: que lhe é devedor da importância de Cr$ 871,21(oitocentos e setenta e um cruzeiros e vinte e um centavos) como consta das inclusas certidões nº 747/77, proveniente de imposto territorial e anexos. Que deixou de pagar nos exercícios de 1971 à 1976. E como não tenha o referido devedor até a presente data satisfeito seu débito, requer a autora se digne V.Exa determinar a sua citação ou quem de direito, para pagar incontinenti a importância mencionada, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo, com conformidade com as cláusulas legais, valendo a citação para todos os atos e termos do processo, até final sentença e liquidação, sob pena de revelia.Protesta provar suas alegações via testemunhas, perícias, documentos etc.. e pelo depoimento pessoal do réu, pena de confissão. Termos em que P. E.D.Aquidauana, 07 de dezembro de 1977(ass) Dra. Nair Barbosa OAB/MT 1217. DESPACHO DE FLS.02. D.R.A.Cite-se não havendo embargos arbitro honorários em 5%. 29/06/78. (as) Dr.Licínio Carpinelli Sthefani-Juiz de Direito da 1a.Vara. AUTO DE ARRESTO DE FLS 18: AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO: aos vinte dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado do MM.Juiz de Direito da 1a.Vara Cível expedido dos autos nº 384/78, execução em que é requerente Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, e requerido NATALICIO XAVIER, dirigimos nós oficiais de Justiça abaixo assinados, ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da 1a.Circunscrição, e ali sendo, após as formalidades legais, procedemos o arresto do seguinte bem imóvel de propriedade do executado, que a seguir transcrevo: um lote de terreno suburbano, situado na margem esquerda do Rio Aquidauana, nesta cidade, no prolongamento das ruas 13 de junho e Marechal Deodoro e entre as ruas 18 e 19 após a rua João Dias, medindo 125 metros em cada face e com a área de 15.625 metros quadrados. Título definitivo expedido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana em 20/02/61, título nº 1989. Averbações: nada consta. O imóvel acima referido foi arrestado, com as benfeitorias porventura existente. E efetivado Arresto depositamos o imóvel arrestado em poder e mãos do Sr.Aéssio Marrani Depositário Judicial Ad-hoc, que aceitou o encargo de fiel depositário na forma da lei, prometendo não abrir mãos do imóvel arrestado sem ordem expressa do MM.Juiz do feito. Do que para constar lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Anísio Pereira Faustino, Oficial de Justiça que o datilografei, pelo Oficial de Justiça companheiro, e pelo depositário acima referido. (as) Anisio Pereira Faustino - Oficial de Justiça - Irio Gimenes - Oficial companheiro,Aéssio Marrani - Depositário Judicial ad-hoc . DESPACHO DE FLS.21: Vistos, etc... Cite-se e intime-se por edital com prazo de 15 dias. Aq..22/09/81. (as) Dr.Luiz Carlos Santini - Juiz de Direito da 1a.Vara. Adverte-se que Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um. Eu,(a) José Montilha Filho, auxiliar judiciário que o datilografei e subscrevi. (a)Dr Luiz Carlos Santini - Juiz de Direito da 1a.Vara
(Cr$ 4.655,00-G.4171-I)

Comarca de Corumbá

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR.HAMILTON CARLI, Juiz de Direito da segunda Vara Cível desta Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da lei,etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste, INTIMA os credores da firma CIDIO CESPEDES FLORES, nos autos 377/81 de Pedido de Falência requerida por Representações Condor Ltda, contra a firma acima referida, em curso pelo mencionado Juízo e Cartório do 4º Ofício desta Comarca, por todo o teor da petição e r.despacho que se seguem: Petição: Exmo.Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a.Vara Cível desta Comarca. CIDIO CESPEDES FLORES, nos autos nº 377/81, de Falência requerida por Representações Condor Ltda, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art.177 e seguintes da Lei Falimentar nº 7661, de 21.06.45, REQUERER lhe seja concedida a CONCORDATA SUSPENSIVA, pelos seguintes fatos que passa a expor: 1-A lei de falência estabelece que o falido pode obter a suspensão da falência, mediante requerimento ao Juiz para que lhe conceda a CONCORDATA SUSPENSIVA. Para isso, oferece aos credores quirografários por saldo de seus créditos o pagamento de 50%(cinquenta por cento) devendo ser pagos em dois anos, na forma enunciada no inciso II do § único do art.177 da citada lei que regula a matéria. 2-Pelos dados fornecidos pelo Sindico, no relatório, ficou evidenciado que existe possibilidade de recuperação do falido, pois o SUPERAVIT apresentado é de Cr$ 6.680.855,24. Com o reinício das atividades comerciais, dentro do prazo requerido, por certo, serão pagos todos os credores. Requer a Vossa Excelência a intimação dos credores, por edital, a fim de que dentro do prazo de 5(cinco) dias embarguem a concordata, querendo. P.Deferimento. Corumbá(MS), 8 de outubro de 1981 (as) Walter Mendes Garcia -Adv Insc.OAB-MS sob nº 956. DESPACHO: Publique-se por edital o pedido de fls.164. Visto que o mesmo está nos termos legais, consoante parecer do MP e lastreado no art.181 da Lei de Falência. Crbá, 29.10.81.(as) Dr.Hamilton Carli. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos 3(três) dias do mês de novembro de um mil, novecentos e oitenta e um(1981). Eu,(a) José de Oliveira Bello Serra Junior, escrivão substituto que o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr.Hamilton Carli - Juiz de Direito
(Cr$ 2.375,00-G.4187-I)

EDITAL DE CITAÇÃO DE LOURDES CARDOSO BLANCO E SEU ESPOSO SE CASADA FOR,E AINDA DE POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DR.HAMILTON CARLI, Juiz de Direito da 2a.Vara Cível, desta Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da lei,etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tivérem que pelo presente, fica CITADA a SR.LOURDES CARDOSO BLANCO E SEU ESPOSO,SE CASADA FOR, E, AINDA DE POSSÍVEIS INTERESSADOS,AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, dos presentes autos de 389/81 de Usucapião, em que figuram como requerentes ANTONINO CUNHA e sua mulher TEREZINHA MARIA WANDERLEY CUNHA, por todo o teor da petição inicial e R.Despachos do seguinte teor: PETIÇÃO INICIAL E R.DESPACHO DE FLS.02/04: Exmo.Sr. Dr Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca. ANTONINO CUNHA, comerciante, e sua mulher, TEREZINHA MARIA WANDERLEY CUNEA, do lar, brasileira, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, por seu bastante procurador e advogado abaixo assinado(doc.01), com endereço na Rua Delamare , 1095, respeitosamente, vem a presença de V.Exa, para nos termos dos artigos 550 e seguintes, do Código Civil e 945 do Código de Processo Civil requerer uma AÇÃO DE USUCAPIÃO pelo que expõem o seguinte: 1º) que os requerentes desde o ano de 1958, mais ou menos, estão na posse mansa e pacífica do lote de terreno nº 90(noventa) da rua Theodomiro Serra, desta cidade, que mede 14 m 74 cm por 30m80cm de fundos, limitando-se ao Norte com fundos para o lote nº 89, da rua Pedro de Medeiros, pertencente a Laudelino Capistrano da Silva. ao sul com frente para rua Theodomiro Serra, ao Nascente, com o lote nº 92 da rua Theodomiro Serra, pertencente a Ismael Rojas Bejarano, ao Poente, com o lote nº 88 da Rua Theodomiro Serra, pertencente a Arlindo Constantino e outros; 2º) que. desde o referido ano de 1958, portanto há mais de 23 anos, os requerentes exerçam posse mansa e pacífica sem contestação, do lote descrito e confrontado,usufruindo-o sem qualquer contrariedade ou oposição de quem quer que seja , passando a tê-lo como de sua propriedade, construindo benfeitorias, efe

tuando pagamentos dos tributos devidos(doc.02), em fim arcando com todos os ônus incidentes sobre o imóvel; 3º) que, referido lote está devidamente transcrito no Registro de Imóveis da 1a.Circunscrição da Comarca de Corumbá, sob nº de ordem 10.667, do livro 3-K, de transcrição das transmissões, em 26 de julho de 1955(doc.03),em nome de LOURDES CARDOSO BLANCO; 4º) desta forma, como possuem os requerentes a posse mansa e pacífica do citado lote, e preenchendo os requesitos legais, é a presente para requerer uma AÇÃO DE USUCAPIÃO, para efeito de ser reconhecido o domínio dos requerentes sobre a área mencionada, com as dimensões e confrontações respectivas, expedindo-se, no fim, o competente mandado de transcrição; 5º) assim sendo, requer a V.Exa, que se digne a deferir aos requerentes, o seguinte: A-a justificação prévia dos fatos aqui alegados em audiência preliminar a ser designada, ouvindo-se as testemunhas arroladas e que comparecerão independente de intimação; B-a intimação do llustre representante do Ministério Público; C- a citação da proprietária LOURDES CARDOSO BLANCO e seu esposo se casada for, e que se acha em lugar incerto e não sabido, via edital; D- a citação, ainda por edital, de possíveis interessados, ausentes e desconhecidos; E- a citação dos confinantes, Srs.Capistrano da Silva, Ismael Rojas Bejarano e Arlindo Constantino e outros, proprietários, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, tudo por mandado; F- a ciência dos representantes das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, por carta; G-todas as citações, intimações e ciência requeridas, para os fins e efeitos da presente ação. Protestam por todos os meios de provas permitidas em lei, requerendo desde já depoimentos pessoais, testemunhas, vistorias perícias, etc... é D. e A. com os documentos que acompanham e valor de Cr$ 50.000,00, para efeitos exclusivamente fiscais. Pedem Deferimento. Corumbá, 23 de setembro de 1981. (a) Dr.Edimir Moreira Rodrigues - Advogado. Testemunhas: 1-Castro de Freitas, brasileiro, casado, funcionário público estadual, 2-José Bertazzo, brasileiro, casado, do comércio. R. DESPACHO: R.A. CLS. Crbá, 25/09/81. (a) Dr.Hamilton Carli - Juiz de Direito R.DESPACHO DE FLS.19: Designo audiência preliminar a fim de ser justificada a posse(art.942 do CPC), para o dia 25/11/1981, às 13:30 horas.Intime-se as testemunhas já arroladas. Oficie-se ao Cartorio do Registro de Imóveis e a Prefeitura Municipal, solicitando informação, em nome de quem esteja, o primeiro transcrito o imóvel e o segundo averbado o imóvel. Citem-se as pessoas em cujo o nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes, pessoalmente, e por edital de LOURDES CARDOSO BLANCO, e seu esposo, se casada for, e ainda de possíveis interessados, ausentes,incertos, e desconhecidos, com o prazo de 20(vinte) dias (art.942, II e 232., IV DO CPC) devendo constar dos mandados e edital a data de justificação já designada. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, por meio de cartas com AR, acompanhadas de cópia da inicial e deste despacho. O prazo para contestar será contado na forma do artigo 943, combinado com o artigo 952, § 1º do CPC. Nomeio Curador de Lourdes Cardoso Blanco e seu esposo se casada for possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos. O Dr.Normandis Cardóso - Intime-se inclusive o Dr.Promotor Público. Courmbá-MS 29/09/81. (a) Dr.Hamilton Carli - Juiz de Direito Outrossim, ficam advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pelo autor-artigo 233 § 1º e art.285 2a.parte, ambos do CPC. Assim, para que ninguém de futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, para o cumprimento das exigências legais, sendo publicado e afixado na forma da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos 05(cinco) dias do mês de 10(outubro) do anc de 1981. (a) José de Oliveira B.Serra Junior, escrivão substituto que o fiz datilografar, conferi, subscrevi e assino. (a) Dr.Hamilton Carli - Juiz de Direito.
(Cr$ 6.270,00-G.3974-I)

Comarca de Caarapó

"EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA: J.FERNANDES DA SILVA COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS".

O Doutor CLAUDIO GONÇALVES MENDES,Meritissimo, Juiz de Direito da Única Vara Cível e Criminal desta Cidade e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos de Execução Fiscal nº 19/81, que a FAZENDA ESTADUAL, move contra J.FERNANDES DA SILVA, que se processa perante este Juízo e Cartório da única Vara Cível que por este fica CITADA a devedora J FERNANDES DA SILVA, para no prazo legal de 24 (Vinte e quatro) horas subsequentes ao prazo deste Edital, que é de vinte(20)dias,contados da data da primeira publicação, pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de, em caso de não pagamento, converter-se o arresto em penhora, tudo de conformidade com a petição inicial de fls. 2/3, de teor seguinte: "EXMO SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DOURADOS(MT) A FAZENDA ESTADUAL, por seu representante legal infra assinado (doc.1) com escritório na rua Santa Catarina, nº 1835, na cidade de Dourados(MS) local onde recebe intimações vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 585 VI do Código de Processo Civil, propor EXECUÇÃO FISCAL contra J.FERNANDES DA SILVA, estabelecida a Av. 7 de setembro nº 800, Caarapó, nesta Comarca, a quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, expondo e requerendo a V.Exa. o que se segue: 01-A exequente é credora do (a) Executado(a) a quantia líquida e certa Cr$ 9.034,96 (nove mil, trinta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos) conforme comprova a inclusa certidão de DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, nº 037/77 (doc. 2) 02-O (a) Executado (a) é devedor (a) à Fazenda Estadual de I.C.M e demais acréscimos legais, por infração, a dispositivos do Código Tributário Estadual, constante do processo nº 41/77, de 30 de Junho de 1977. Nestas condições, requer a V.Exa a citação do (a) Executado(a) para pagar dentro de vinte e quatro (24) horas a quantia devida e acréscimos legais, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora tantos bens quantos forem necessários para completo ressarcimento do principal, das demais cominações legais que acrescerem, custas e honorários advocatícios na base usual de 20% (vinte por cento) ficando desde já citado(a) bem como a sua mulher, se casado for, recair a penhora em bens imóveis para todos os termos da Execução até final julgamento, avaliação, arrematação, adjudicação e remissão, tudo sob pena de revelia. Requer, ainda, consigne-se o mandado a cláusula de arresto, caso o devedor se oculte ou não seja encontrado de modo a receber prontalmente o mandado de intimação (art. 653 do Código de Processo Civil). Dá-se a presente o valor de Cr$ 9.034,96 (nove mil, trinta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos) Nestes Termos, pede deferimento. Dourados (MT) 30 de março de 1978, (a) Dr. Antonio Sergio Amarim Brochado OAB,MT 1065-CPF 040.794.858.Procurador Fiscal do Estado. Despacho de fls. 02. "R.A. Cite-se.Arbitro em 10% os honorários de advogado se pagos em 24 hs. Dourados 20/4/1978 (a) Dr.Pantaleão Blanco Rinaldi, Juiz de Direito. Auto de Arresto e depósito: Estado de Mato Grosso do Sul, Juiz de Direito da Comarca de Dourados.Auto de Arresto e Depósito. Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e oito, nesta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, no lugar denominado neste Municipio onde em diligência nós oficiais de Justiça abaixo assinado, nos dirigimos em cumprimento ao mandado expedido nos autos de Execução Fiscal nº 258/78, em que é (são) requerentes e requerido (a) (s) José Fernandes da Silva de Cr$ 9.034,96, ai com a observância das formalidades legais,procedemos ao arresto, nos bens do requerido constante do seguinte: a) Parte do lote de terras Boa Vista, n/municipio, com área de 9 has e 6.800 m2, havido conforme transcrição nº 32.310, fls.270 livro 3-AS; b) lote 42 da quadra 84 NCD, com área de 30 has, havido conforme transc. nº 30.116, fls.203 livro 3-AQ, com todas as benfeitorias existentes nos referidos imóveis, efetuado o arresto depositamos os bens arrestado em mãos da depositária pública. Do que para constar lavramos o presente que é assinado por nós e que damos fé.Os Oficias de Justiça(a) Alvicio Martins Viana (a) Miguel Luiz de Oliveira-Depositário (a) Dinorah Prado Freitas da Silva. Despacho de fls.11 "D.N.Autos. Defiro, como requer, em termos. Edital com prazo de 20 dias. Faça constar do Edital de que findo o prazo mencionado e decorrido as 24 horas, converter-se à o arresto em penhora. Dourados, 05 de fev. de 1980. (a) Juiz Aleixo P.Netto; e despacho de fls. 11-v: D. Destituo do cargo de depositário do bem à pessoa nominada no auto de arresto de fls.* Em seu lugar nomeio o acadêmico Flávio Cerzózimo de Souza, sob compromisso. Providenciesse o registro do arresto à margem da matricula, independentemente de custas, por tratar-se de interesse da Fazenda Pública Estadual . Dourados,MS 06/03/80 (a) Juiz Aleixo Paraguassú Netto. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul. Aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de um mil novecentos e oitenta e um. (1981) Eu,(a) Cid de Holleben, Escrivão, que o fiz,datilografei, subscrevi e assino. Claudio Gonçalves Mendes, Juiz de Direito.
(J.G.M)

Comarca de Bonito

EDITAL DE PRAÇA

O DR. DIVONCIR SCHREINER MARAN, Juiz de Direito, da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem que de acordo com o disposto no artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 6830/80, nos autos da Execução Fiscal abaixo, o Porteiro dos Auditórios promoverá no dia 17 de novembro de 1981, às 14:00 horas, no Edifício do Forum local, sito à rua Cel.Pilad Rebua, nº 755, a alienação em leilão dos bens penhorados nos autos de execução fiscal, na conformidade do disposto artigo 22 § 1º da lei nº 6830/80. Exequente - FAZENDA NACIONAL - processo nº 074/81 - Certidão de Dívida Ativa nº 041/Série I.P.I./79 - executado: SERRARIA BONITO LTDA - Bens Penhorados: Parte do lote terreno nº 34, no lugar denominado "Vila Coralia" medindo 15(quinze) metros de frente por 30(trinta) metros da frente aos fundos, com a área de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, com os seguintes limites:Ao norte, com o lote nº 29; ao Sul, com a rua Aniceto Coelho ao Nascente: ; com o lote nº 33 e ao Poente, com o lote nº 35, registrado às fls.01 livro 02 sob o nº R 1/1443; conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Tabelião de Paz de Bonito-MS, livro 21 fls.147/148, em data de 28 de novembro de 1977. Avaliado em Cr$ 110.000,00(cento e dez mil cruzeiros); 2- 200 m2(duzentos metros quadrados) de tacos em madeira de Ipê e Balsamo, no valor de Cr$ 70.000,00(setenta mil cruzeiros); 3- 1.600 m2(hum mil e seiscentos metros quadrados) de tacos em madeira duras diversas, no valor de Cr$ 420.000,00(quatrocentos e vinte mil cruzeiros). Depositário: RICARDO HENRIQUE DANEMAN. Os licitantes deverão comparecer na hora, dia e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita nos termos da lei já referida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância o presente edital será publicado na forma do art.22 e parágrafo da lei 6830, de 22 de setembro de 1980 e cópia de igual teor será afixada no local de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Bonito, Cartório do único Oficio, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu,(a) Arlete dos Santos Valente(auxiliar judiciária) que o datilografei e subscrevi. (a) Dr.Divoncir Schreiner Maran - Juiz de Direito.
(J.G.-I) .

Comarca de Jardim

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 45 DIAS

O Doutor FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Jardim-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES requerida por ERACLIDE DE JESUS CUNHA, contra JOAQUIM PEREIRA SOARES (Proc nº 307/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do Judicial Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO COM O PRAZO DE 45 DIAS a pessoa de JOAQUIM PEREIRA SOARES, sucessores, herdeiros,etc, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo.Sr.Dr.Juiz de

Direito da Comarca de Jardim-MS, ERACLIDE DE JESUS CUNHA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado a rua Rodrigo Peixoto nº 425, em Jardim-MS, pelo advogado nomeado por Vossa Excelência cf.docto.anexo.José Atanasio Neto, brasileiro, advogado, e pecuarista, residente e domiciliado em Jardim-MS, à r. Mal. Rondon nº 618, e com escritório sito à Av. Duque de Caxias nº 788 local para intimações e citações de direito,portador do CPF nº 133.536.599-00 e da C.I nº 460/031 de emissão da S.S.P. do PR devidamente inscrito na OAB MT sob o nº 1.579 vem ante a V.Exa para expor e ao final requerer: AÇÃO DE USUCAPIÃO *de terras particulares*, com fulcro no que dispõe o C.P.C. em seu art.941 e seguintes c/c o art. 485 e seguintes do C.C.B e demais legislações aplicáveis a espécie alegando o que segue: 1º) Que desde 1960, ocupa e desfruta de um terreno urbano com 532m2 (quinhentos e trinta e dois metros quadrados) de área e que é parte da chácara de nº 01(um) da quadra "D" situada na cidade de Jardim-MS, medindo 14 x38 metros, cujo imóvel acha-se transcrito em nome de JOAQUIM PEREIRA SOARES, brasileiro, casado, criador,maior,e capaz, residente nesta cidade de Jardim-MS, cf. Registro nº 12.667, 1.3/g, às fls. 45, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista-MS anexo. 2º) Que a localização do *imóvel está perfeitamente descrita no mapa anexo.* 3º) Que, a *posse do Requ*te é mansa e pacifica, cf. se provará em audiência que for designada por V.Exa e vem sendo exercida sem oposição de quem quer que seja, tendo nela fixado sua moradia. Diante do exposto e com fundamento no que dispõe o CPC art. 941 e seguintes, vem propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO de terras particulares, pois que está na posse há mais de vinte(20) anos ininterruptamente e sem qualquer contestação. Para tanto requer: a) A CITAÇÃO pessoal do Sr.JOAQUIM PEREIRA SOARES, já qualificado e dos confrontantes aqui, no mapa-discriminados, e por edital dos demais possíveis interessados, ausentes, incertos e não sabidos, bem como de suas mulheres, para virem acompanhar a audiência de Justificação Prévia da Posse, a ser designada por V.Exa bem como para contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 942 do C.P.C. b) Que sejam cientificados os doutores *representantes das Fazendas Pública Municipais,Estaduais e Federais*, bem como intimar o douto representante do M.Público. c) Pede a designação da audiência de justificação de posse. d) Dá-se a presente o valor de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) apenas para efeitos fiscais; e) Junta o rol de testemunhas a serem intimadas a comparecer a audiência de Justificação de Posse e que são: Severo Ocampos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jardim-MS b) José Rodrigues Evangelista, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado em Jardim-MS, obs. Ambos comparecerão a audiência que for designada por V.Exa independentemente de intimação. Nestes Termos. Pede e espera deferimento. (a) Dr. José Atanasio Neto_Advogado. Constando das fls. 02, petição seguinte: Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito do Jardim-MS, ERACLIDE DE JESUS CUNHA, via seu advogado José Atanasio Neto, ambos já qualificados nos autos nº 282/81 vem ante V.Exa *para expor e requerer:* 1º) *Complementação da inicial dizendo:* JOAQUIM PEREIRA SOARES, encontra-se em lugar incerto e não sabido ou ignorado. Assim é o presente para requerer nos termos do art. 231, II a citação por Edital. N.Termos P.E espera Deferimento. (a) Dr. José Atanasio Lemos Neto, advogado. Constando do despacho de fls. 02: o seguinte: D.R.A. Cite-se através de edital a ser publicado por 03(três) vezes no órgão Oficial do Estado.Cite-se por mandado confrontantes e testemunhas. Notifique-se o R.M.P. e cientifique-se através de carta com A.R. para os fins do art. 942. § 2º do C.P.C. O Dr. Procurador da República no Estado o Dr.Procurador Geral do Estado e o Sr. Prefeito Municipal. O Edital deverá ser com o prazo de 45(quarenta e cinco) dias a contar-se da primeira publicação, nele devendo constar a íntegra da inicial. Designo audiência de justificação para o dia 25/02/82, às 13:30 horas. (a) Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta comarca de Jardim-Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete(07)dias do mês de Outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um. (1981) Eu,(a) Escrivã Judicial que o datilografei e subscrevo. (a) Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito.
(J.G.M)

Comarca de Porto Murtinho

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O DR.SIDENI SONCINI PIMENTEL,Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato *Grosso do Sul, na forma da lei,*

FAZ SABER ao réu WALTER ONOFRE DOS SANTOS brasileiro, casado, agricultor, filho de Antonio Onofre dos Santos e Anésia P. dos Santos, natural de Buritama-SP, que contra ele está sendo movida pela Justiça Pública de Porto Murtinho, ação penal pela infração do artigo 121,§ 2º e incisos II e IV do Código Penal, conforme denúncia de fls.02, a seguir transcrito: Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da Comarca de Porto Murtinho - Mato Grosso do Sul.O representante do Ministério Público em exercício neste Juízo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei vem perante V.Excia, oferecer denúncia contra WALTER ONOFRE DOS SANTOS, *qualificado às fls.03 do incluso Inquérito Policial, pelo fato seguinte:* no dia 30 do mês de agosto do corrente ano de 1979, por volta das 15 horas, no lugar denominado "CURVELO", neste município, o acusado WALTER ONOFRE DOS SANTOS, sem qualquer motivo justificável e usando de meio que dificultou ou tornou impossível a defesa de Ormiro Vilhava(ou Antonio Sespa), faz contra este desparo de arma de fogo, atingindo-o e matando-o como positiva o "auto de exame Cadavérico", de fls.12, estando assim incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, requer o abaixo assinado se instaure processo crime, citando-se o denunciado para todos os seus termos, pena de revelia, e intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para deporem sobre o fato, sob as penas da lei., Porto Murtinho, 28 de dezembro de 1979(as) Dr.Anizio Bispo dos Santos - Promotor de Justiça. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial de justiça das diligências, pelo presente FICA CITADO por todos os termos da denuncia transcrito e intimado para comparecer em a sala de audiências, no Forum local, sito à rua Cel.Pedro Celestino, 601, no dia dezessete(17) de dezembro de 1981, às 13:30 horas, a fim de, sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murtinho Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis(16) dias do mês de outubro *do ano de mil novecentos e oitenta e um. (1981)* Eu,(a) Aleixo Fróes, escrivão judicial o subscrevo.(a) Dr.Sideni Soncini Pimentel - Juiz de Direito.
(J.G.-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor SIDENI SONCINI PIMENTEL, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,etc...

FAZ SABER ao réu PLACIDO SILGUERO JARA, paraguaio, solteiro, natural de Porto Casado, com 23 anos de idade, filho de Gregório Silguero e *de dona Belma Jara de Silguero*, que, contra ele está sendo movida pela Justiça Pública de Porto Murtinho, ação penal pela infação do artigo 121 parágrafo 2º inciso II e IV do Código Penal, conforme denúncia de fls. 02. a seguir transcrito: Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da Comarca de Porto Murtinho MS.O Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas legais atribuições, vem perante V.Excia, apresentar DENÚNCIA contra PLACIDO SILGUERO JARA(qualificado nos autos de I.P. da Del Pol. local, sob n.02/80/Flagrante) diante dos seguintes fatos: Consta dos epigrafados autos, que em data de 09 de fevereiro fluente, por volta das 21:00 horas, no local denominado "Retiro Sta. Rosa", o denunciado em tela, matou a golpes de faca a vítima JOSÉ DA PAZ ACOSTA.Consta também, que a vítima residia em uma casa, juntamente com Roberta Recalde; amiga de uma amásia do denunciado (Evangelista Enciso); o que o denunciado fora buscar uma mala, de propriedade de sua *amásia no que não obteve a concordância de Roberta Recalde. Ato continuo*, o denunciado insatisfeito passou a maltratar com empurrões a pessoa de Roberta, que foi acudida pela vítima; e quando esta, tentando desuadir o denunciado, para que se afastasse, recebe dois golpes de faca, o suficiente para causar-lhe a morte ("ex-vi") daudo de fls. 10 e verso). DO EXPOSTO Encontra-se o denunciado, sujeito às penas do art. 121 parágrafo 2º enciso II e IV do Código Penal; devendo contra o mesmo ser instaurada ação penal, citando-o de seus termos, até final, e ouvindo-se as testemunhas arroladas abaixo. 1-Roberta Recalde fls. 02. 2º Cirilo Rolon fls. 03.3º-Pascoal Romero fls. 04. Plutarco Torres fls. 01. Pede Deferimento. Porto Murtinho, 07 *abril/1980 (ass) Dr.Milton Loureiro Filho-Promotor de Justiça. Como o referido* réu não tenha sido encontrado pelo oficial de Justiça das diligências pelo presente FICA CITADO por todos os termos da denuncia transcrito e INTIMADO para comparecer em a sala de Audiências no Forum local, sito à rua Cel. Pedro Celestino, nº 601, Porto Murtinho-MS, no dia dezessete (17) de dezembro de 1.981, às 13:00 horas, a fim de sob pena de revelia, ser interrogado sobre os fatos que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requer diligências. E,para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e *oitenta e hum.* (1.981) Eu,(a) Aleixo Fróes, Escrivão Judicial e subscrevo. (a) Dr. Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito.
(J.G.M)

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DR.HILDEBRANDO COELHO NETO,Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem extraído dos autos nº 853/79, de Interdição requerido por Sebastião de Lara, para conhecimento de terceiros e interessados de que foi interditada a Sra.ELZA MARTINS DE LARA, conforme sentença a seguir transcrita: É o relatório Decido. De fato, o pressuposto básico para se interditar alguém, nos termos do art.446, inciso I, do Código Civil, é que a pessoa seja louco de todo o gênero. Ora, ELZA MARTINS DE LARA,nasceu no dia 20 de abril de 1930, portanto com 51 anos de idade, já com *idade suficiente para ter completado o seu desenvolvimento, no entanto* não o tem, conforme foi incisivo o Dr.Perito em seu laudo de fls.25/26, tendo concluído que "a paciente não sabe onde se encontra nem no espaço nem no tempo, não sabe em que dia da semana estamos; tampouco sabe de que forma chegou ao hospital para ser examinada; apresenta amnésia anterógrada; sofre, também, de amnésia retrogada; não sabe onde nem quando nasceu, e não frequentou nenhuma escola".Por fim, o Dr.Perito, em resposta aos quesitos, concluiu que a paciente é oligofrênica(deficiente da inteligência) e é incapaz de reger a sua própria pessoa e bens. Também,a prova oral comprovou o resultado a que chegou o Dr.Perito, dizendo que a interditanda é incapaz de saber o que é certo e o que é errado, não distinguindo valores de moeda, ou seja, não conhece o dinheiro, especialmente, o cruzeiro. Conquanto este juiz não a tenha ouvido, pessoalmente, porquanto foi o meu antecessor que o fez, pude observar aqui na audiência, que a interditanda se locomove com dificuldade e tem aparência de uma verdadeira doente-mental, possuindo aqueles ares de não saber onde se encontra. O remédio da interdição veio justamente para ser usado em benefício, destas pessoas, como é o caso da interditanda, a qual está perdida no tempo e no espaço, como asseverou o Dr.Perito. É impossível que alguém como a interditanda tenha condições de reger sua pessoa e administrar seus bens. FACE AO EXPOSTO, julgo procedente a ação, para o fim de decretar a interdição de ELZA MARTINS DE LARA, brasileira, solteira, 51 anos de ida-

de, filha de Sebastião de Lara e de Maria Martins de Lara, nomeando como seu curador o próprio progenitor, Sebastião de Lara. Faça-se a publicação da presente sentença pelo Diário Oficial do Estado, com intervalo de 10 dias, isto por três vezes, nos termos do art.1.184, do C.P.C Transitada em julgado, proceda-se à sua inscrição no registro de Pessoas Naturais. Lida e publicada nesta audiência, dando-se as partes por já intimadas. Registre-se. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado no órgão oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um(1981). Eu,(a) escrivão que datilografei. (a) Dr.Hildebrando Coelho Neto - Juiz de Direito.
(Cr$ 3.325,00-G.3945-I)

Comarca de Sidrolândia:

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DR.ROBERTO ISER, Juiz de Direito da 1a.Vara Criminal desta Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu WILSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Aventura da Silva e Doralina dos Santos, natural de Rochedo, nascido aos 07 de setembro de 1939, em Rochedo-MS, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 121 § 2º item II e IV Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 1a.Vara, no Edifício do Forum local, sito à rua Santa Catarina nº 630, no dia 26 do mês de novembro do ano de 1981, às 13:30 horas a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu,(a) Gilson Carvalho da Silva, o subscrevo. (a) Dr.Roberto Iser - Juiz de Direito.
(J.G.-I)

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DR.ROBERTO ISER, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu ANIZIO DIAS, residente à Avenida Mato Grosso, nº 1271, em Campo Grande-MS, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 121 § 3º e 4º e art.129 § 6º c.c. art.51 § 1º do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiência da Unica Vara, no Edifício do Forum local, sito à Santa Catarina, 630, no dia 26 do mês de novembro do ano de 1981, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu,(a)Edna Regina Nunes Batista, escrivã o subscrevo. (a) Dr.Roberto Iser - Juiz de Direito.
(J.G.-I)

Poder Judiciário Federal

COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

PARTIDO POPULAR

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO 14/81

Designa a Comissão Provisória do Partido para o município de ELDORADO e fixa data para a sua Convenção Municipal.

A Comissão Executiva Regional do Partido Popular-PP, em conformidade com o artigo 82 da Resolução 10785 do Tribunal Superior Eleitoral RESOLVE:

I- DESIGNAR a seguinte Comissão Provisória Municipal para o município de ELDORADO:

Olizabete Garcia Rojas - Presidente
Shirley Costa Almeida
Wilson Alves Nicolau
Sabastião da Silva
Oscar dos Santos Bergamo

II- FIXAR a data de 13 (treze) de dezembro de 1981 para a realização da Convenção Municipal Extraordinária do Partido naquele município.

Campo Grande, 29 de outubro de 1981

Marcelo MIranda Soares
Presidente

Aldo de Queiroz
Secretário - Executivo

RESOLUÇÃO 15/81

Designa a Comissão Provisória do Partido para o município de CAARAPÓ e fixa data para a sua Convenção Municipal.

A Comissão Executiva Regional do Partido Popular-PP, em conformidade com o artigo 82 da Resolução 10785 do Tribunal Superior Eleitoral RESOLVE:

I- DESIGNAR a seguinte Comissão Municipal Provisória do Partido para o município de CAAARAPÓ:

Aldo Loureiro da Silva - Presidente
Mauro Cavalli
Leonório Cassaro
Lauzimar da Silva Gomes
Dovair Montezol

II- Fixar a data de 13 (treze) de dezembro de 1981 para a realização da Convenção Municipal Extraordinária do Partido naquele município.

Campo Grande, 29 de outubro de 1981.

Marcelo Miranda Soares
Presidente

Aldo de Queiroz
Secretário-Executivo

JUVENTUDE DEMOCRÁTICA SOCIAL - PDS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

REGULAMENTA O REGISTRO DE CHAPAS PARA CONCORRER À ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO REGIONAL DA JUVENTUDE DEMOCRÁTICA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA CONVENÇÃO DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 1.981:

A Comissão Regional Provisória da Juventude Democrática Social - JDS do Estado de Mato Grosso do Sul, pela maioria de seus membros, na forma da lei, de acordo com a Ata da Décima Terceira Reunião, comunica à todos os filiados na Juventude Democrática Social, que:

- 1º) - O Registro das Chapas que concorrerão à Eleição do Diretório Regional da Juventude Democrática Social do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ser feito na Séde do Partido Democrático Social, em Campo Grande - MS., até as 17:00 horas do dia 05 de Novembro de 1.981;
- 2º) - O Pedido de Registro das Chapas concorrentes deverá ser feito em documento apresentado à Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social, para ser registrado e afixado em local público, devendo constar no mesmo a assinatura de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Convencionais aptos à votarem na Convenção Regional da Juventude Democrática Social;
- 3º) - O Diretório Regional da Juventude Democrática Social terá o mesmo número de componentes do Diretório Regional do Partido Democrático Social, acrescentando-se os Delegados à Convenção Nacional, com respectivos Suplentes;
- 4º) - Após a eleição do Diretório Regional, este elegerá a Comissão Executiva Regional da Juventude Democrática Social do Estado de Mato Grosso do Sul, que será composta de: Presidente; 1º. Vice-Presidente; 2º. Vice-Presidente; Secretário-Geral; 1º. Secretário; Tesoureiro; Três Vogais; Nove Suplentes;
- 5º) - Junto com a Chapa para o Diretório Regional da Juventude Democrática Social deverá ser eleito Dois Delegados, com respectivos Suplentes, para representar a Juventude Democrática Social junto ao Partido Democrático Social - Diretório Regional, com direito à voz e voto;
- 6º) - Poderão concorrer nas chapas que disputarão a eleição do Diretório Regional da Juventude Democrática Social, todos os filiados ao movimento, independentes da condição de convencionais ou não.

- OBSERVAÇÃO: Este Edital de Comunicação entra em vigor com a sua afixação na Séde do Partido Democrático Social do Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande - MS.

Campo Grande (MS.), 30 de Outubro de 1.981.

(a) Danilo Pereira da Costa
Secretário-Geral
(a) Julio Marques de Almeida
Membro
(a) Cicero Rosa da Costa
Membro
(a) Waldno Pereira de Lucena
Membro
(a) Luis Carlos Azambuja
Membro
(a) Ulpiano Jacquet
Membro
(a) Enivaldo Pinto Pólvora
Membro
(a) Silvio Eduardo Soto Oviedo
Membro

Parte IV — Municipalidades

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/81, DE 20/OUTUBRO/1981 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS E A EMPRESA CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA.
OBJETO: Execução de obra de pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais em vias públicas da cidade de Terenos-MS, conforme especificações do Edital nº 01/81 e seus anexos.
VALOR: Cr$ 43.927.000,00(quarenta e três milhões novecentos e vinte sete mil cruzeiros)
RECURSOS: Financiamento através do B.N.H. - Dotação Orçamentária:
0306 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - Investimentos
4110 - Obras e Instalações
PRAZO: 150(cento e cincoenta) dias úteis, contados da data de expedição da Ordem de Serviço.

Prefeitura Municipal de Terenos-MS
(a) Leandro Corrêa de Oliveira
Prefeito Municipal

(Cr$ 1.140,00-G.4163-I)

Publicações a Pedido

CONVOCAÇÃO

MATO GROSSO DIESEL S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Acionistas da Mato Grosso Diesel S/A - Comércio e Indústria, convocados para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 10(dez) de novembro de 1981, às 20:00 horas, em sua Sede Social à Avenida Calógeras, 213 - Vila Americana - Campo Grande-MS, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1º - Alteração do Estatuto - Redução nº de Conselheiros
2º - Eleição do Conselho de Administração
3º - e outros assuntos de interesse social.

Campo Grande-MS, 26 de outubro de 1981
(a) Munir Amado Felicio
Diretor Superintendente

(Cr$ 760,00-G.4180-I)

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL DE CORUMBÁ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL DE CORUMBÁ-MS, com sua sede e foro na cidade e Comarca de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul, provisoriamente instalada à rua Joaquim Murtinho, nº 1435, não tem fins lucrativos.

Art.32º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 5(cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral: Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário; primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art.48º - A Administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade de seus bens, compete exclusivamente à Diretoria.

Art.51º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por vontade da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada, com a manifestação da favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art.54º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Especial dos sócios fundadores, presente a maioria dos seus membros, cuja Ata, em cópia autêntica, passará a fazer parte integrante deste documento.

Corumbá-MS, 05 de outubro de 1981.

(a) Luiz Fernandes de Lima — Secretário
(a) José Leones Pereira — Presidente

(Cr$ 1.520,00-G.4143-I)

DECLARAÇÕES

DECLARO assumindo inteira e total responsabilidade, que extraviou-se o bloco de Notas de Produtor, numerado do nº 020501 ao nº 020505, fornecido a meu pedido pela Exatoria Estadual de Rio Verde-MS.

Declaro mais que as notas do talão não foram utilizadas por mim, isto é, se encontravam em branco, quando o bloco foi extraviado.

Rio Verde-MS, 05 de outubro de 1981
Neli Antonio Delevatti
Insc.Estadual nº 28064003889

(Cr$ 475,00-G.3952-I)

DECLARO assumindo inteira e total responsabilidade que foi extraviado, o bloco de notas fiscais de produtores, numerado do nº 251921 ao nº 251930, fornecido a meu pedido pela Exatoria de Rendas de Caarapó MS.

Declaro que as notas de nº 251929 a 251930 não foram utilizadas por mim, isto é encontravam-se em branco quando o bloco foi extraviado.

Caarapó-MS, 08 de outubro de 1981
(a) João Alcaraz Escobar
Insc.Estadual 28016006760

(Cr$ 665,00-G.3953-I)

Cr$ 20,00